JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde – CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife – PE, com fulcro na legislação de regência, torna público o presente **Edital de Chamamento Público** visando à seleção de entidades de Autogestão em Saúde, pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, interessada em celebrar CONVÊNIO com o objetivo a mútua cooperação para o aprimoramento dos planos de saúde oferecidos aos titulares, dependentes e agregados do TRF-MED e aos beneficiários da conveniada, bem como o compartilhamento das respectivas redes de credenciados da conveniada aos beneficiários do TRFMED.

Data de início da entrega da Carta-Proposta de Adesão e documentos de habilitação: a partir do dia **03/12/2020**.

Horário de entrega: das **12h00 às 17h00.**

O Edital está disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes, bem como mediante solicitação nos seguintes endereços eletrônicos**: autogestao@trf5.jus.br** e **cpl@trf5.jus.br**.

FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de convênio para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Observadas as condições previstas neste Edital, este procedimento de seleção reger-se-á:

a) Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

b) Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações;

c) Lei Federal nº 9.656, de 03 de julho de 1998 – dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;

d) Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 – dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

e) Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017 – dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

f) Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019 – regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

g) Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015 – institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

h) Resolução CJF nº 02, de 20 de fevereiro de 2008, alterada pelas Resoluções CJF nºs 200, de 28 de agosto de 2012, e 316, de 24 de outubro de 2014 – regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no art. 185, incisos I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e II, alíneas 'b', 'c' e 'd', da Lei nº 8.112/90, e dá outras providências;

i) Portaria CJF nº 352, de 11 de setembro de 2017 – dispõe sobre o valor mensal do auxílio-saúde no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

j) Resolução TRF5 nº 18, de 01 de julho de 2009 – consolida as normas que disciplinam a Assistência à Saúde dos magistrados e servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias a ele vinculadas;

k) Resolução Normativa – RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017 – atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à

saúde; e revoga as Resoluções Normativas – RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, e RN nº 407, de 3 de junho de 2016;

l) Resolução Normativa – RN ANS N° 137, de 14 de novembro de 2006, e suas alterações – dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar;

m) Resolução Normativa – RN ANS nº 259, de 17 de junho de 2011 – dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde e altera a Instrução Normativa – IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO.

n) Resolução Pleno Nº 11, de 22 de outubro de 2020 – aprova o regulamento do TRFMED, sistema de autogestão em saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região.

o) Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 – dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

p) Decreto Nº 8.244, de 23 de maio de 2014 – atualiza o decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

q) Portaria Interministerial CGU/MF/MP Nº 507/2011 – estabelece normas para execução do decreto Nº 8.244, de 23 de maio de 2014.

1.2.1. Diante da ausência de competitividade, poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observadas as regras atinentes ao convênio.

2. OBJETO DO(S) CONVÊNIO(S).

2.1. O(s) convênio(s) firmado pelo TRF 5ª Região com a(s) pessoa(s) jurídica(s) conveniada(s) terá(ão) por objeto:

a) O compartilhamento da rede de credenciados de serviços de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial e hospitalar, hospitalar com obstetrícia em âmbito nacional, mediante rede de atendimento básica e de alta referência;

b) O intercâmbio de informações pertinentes aos interesses: ajustados entre os partícipes;

c) A assistência na implementação de programas e projetos voltados à assistência médico-hospitalar e dos respectivos beneficiários;

d) A disponibilização de informações sobre procedimentos administrativos, bem como o desenvolvimento de esforços nas áreas médica e assistencial de interesse comum;

e) O compartilhamento de análises e pareceres técnicos em caso de avaliação de procedimentos, valores e negociações;

f) O fortalecimento da autogestão com ações que incentivem a promoção de saúde. A prevenção de doenças e aprimorem os planos de oferecidos pelas filiadas;

g) A realização de estudos, pesquisas e outras atividades para melhoria dos serviços de saúde dos partícipes;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os serviços de assistência à saúde suplementar de magistrados e servidores da Justiça Federal da 5ª Região, bem como dos seus dependentes, enfrenta desafios complexos, seja pelo universo e heterogeneidade das populações quanto aos ganhos financeiros e expectativa de produtos (magistrados e servidores antigos com CJs e FCs incorporados integram nichos financeiros com patamares distantes dos servidores ainda em ascensão funcional), pela diversidade das faixas etárias (servidores mais jovens se concentram nas seções judiciárias e com lotações nas unidades do interior dos estados que integram a JF5), seja ainda pela dispersão geográfica. Para além desses aspectos e, independentemente destes, a assistência à saúde dessa população requer estruturas de instituições hospitalares, médicas (clínicas) e de diagnóstico, dentre outras, consolidadas nas regiões onde ela se encontra distribuída, bem como em todo o território nacional, uma vez que há registros nos bancos de dados dos órgãos da JF5 de dependentes e agregados que têm domicílios distintos dos titulares e há, também, interesses de parte dos potenciais beneficiários em ter acesso a hospitais de polos médicos mais desenvolvidos, seja para atendimentos de natureza eletiva, seja de urgência ou emergência, conforme relatos colhidos com representantes das categorias de magistrados e servidores.

3.2. A Resolução CNJ Nº 294, de 18/12/2019, faculta aos tribunais brasileiros a adoção de qualquer das seguintes soluções:

a) Autogestão de assistência à saúde, conforme definido em regulamento próprio aprovado pelo órgão, inclusive com coparticipação;

b) Contrato com operadoras de plano de assistência à saúde;

c) Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou

d) Auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso.

3.3. Pelo regime descentralizado da administração dos órgãos da Justiça Federal da 5ª Região, e pelos desafios sobreditos, historicamente, foram instituídos contratos por operadoras de saúde que atuavam em cada um dos estados que integram a JF5. Dessa descentralização resultaram contratos entre o TRF5 e a Sul América, em regime de seguro-saúde coletivo; entre a SJRN e a Unimed Natal; e entre SJPB e a Unimed João Pessoa, estes na modalidade pré-pago.

3.4. Nos estados de Alagoas e Sergipe os contratos foram firmados entre unidades da Unimed e as respectivas associações de servidores, também na modalidade pré-pago, e no Ceará o contrato foi celebrado entre o Sindicato dos Servidores e a Unimed Fortaleza, igualmente na modalidade pré-pago. Nesses Estados as seccionais atuam por meio de reembolso, via auxílio de caráter indenizatório.

3.5. Nos modelos citados, a Contratada (operadora de saúde) assume o risco da carteira de clientes, cabendo às contratantes recolher o valor correspondente a cada beneficiário, por meio do seu titular, e repassá-lo para a Contratada. Havendo sinistralidade favorável – portanto, risco favorável à comunidade –, tem-se como principal beneficiário a contratada, cabendo à contratante e seus beneficiários menores índices de reajustes, os quais são negociados, via de regra, com pouca simetria no acesso aos dados, sempre em desfavor da Contratante a dita assimetria, uma vez que a base de dados fica, integralmente, à disposição da operadora.

3.6. De outro lado, o benefício denominado auxílio-saúde encontra-se com seus valores congelados e sem perspectiva de aumento, idêntico cenário quanto à remuneração dos servidores, o que indica um colapso em médio prazo nas referidas soluções, em razão da dificuldade que terão os beneficiários de manter suas adesões aos planos com as regras atuais.

3.7. Diante deste cenário, a Presidência do TRF5, em 2019, inseriu na agenda institucional o projeto para estudar a viabilidade de implantação do modelo de autogestão em saúde, na qual, como o nome sugere, a gestão dos recursos da receita afeta à população dos beneficiários, bem como dos custos, fica a cargo de um grupo destacado de pessoas para fazer o seu gerenciamento, assumindo, também, o risco das sinistralidades. Esse modelo reduz, também, em parte da operação, a figura dos intermediários, representados pelas operadoras, o que amplia a proporção da receita em relação às despesas, uma vez que às operadoras cabe, também, o lucro, inexistente na autogestão.

3.8. A análise de riscos, com base nas variáveis internas (estrutura organizacional, base de conhecimento e quantitativo máximo dos servidores que poderão integrar a estrutura de autogestão no TRF5 e Seccionais, sistemas de informação disponível para o gerenciamento dos beneficiários e contratos – e externas - características dos mercados em cada estado que integra a JF5, disponibilidade das contratantes e contratadas em apoiar transição do modelo pré para pós-pago, grau de confiança dos magistrados e servidores no modelo de autogestão) levou a equipe de projetos para

implantar a Autogestão a propor um modelo, pelo menos a curto e médio prazo, com os processos finalísticos de assistência à saúde, executados pelas operadoras de saúde.

3.9. Vinculada à definição supracitada, foi concebido um modelo em que a Autogestão poderia, por meio de contrato derivado de credenciamento, ter mais de uma operadora em seu rol de prestadores de serviços hospitalares, clínicos, de diagnósticos e laboratoriais, que possibilita, em potencial, uma rede mais ampla para os beneficiários, além de atuar na redução da probabilidade de descontinuidade dos serviços em decorrência de eventual descredenciamento de empresa contratada, uma vez que outras estariam habilitadas e operando na oferta da sua rede.

3.10. Desdobra-se, ainda, outra condição atrelada à adoção de rol de operadoras para compor a rede do programa de Autogestão: o porte de cada uma precisará estar alinhado ao das demais, sendo esses elementos, também, propulsores de outro ponto de convergência, qual seja, a definição de valores únicos para os pagamentos a serem realizados pela Autogestão a qualquer das prestadoras, ficando, assim, afastada a possibilidade de concorrência entre as operadoras, mantido, entretanto, com mais ênfase, sendo o eixo central do modelo proposto, o estabelecimento de condições financeiras únicas e requisitos niveladores para todas as operadoras interessadas e que venham atuar sob a população sediada em uma mesma região geográfica.

3.11. Considerando as especificidades dos mercados estaduais, cujos indicadores financeiros, em especial, de custos, tinham patamares bem distintos, a equipe de projetos foi levada a propor a contratação das operadoras por Unidade da Federação à população do estado correspondente, a fim de se alcançar um custo total inferior para o programa de Autogestão, caso os contratos fossem centralizados no TRF5, onde a praça médica de Pernambuco é a mais cara da Região Nordeste.

3.12. Insta mencionar, ainda, que os serviços médico-hospitalares representam uma demanda contínua, uma vez que a interrupção pode comprometer as atividades permanentes do Programa TRFMED, razão que justifica o procedimento de convênio. Esses são os elementos que configuram o pano de fundo da Contratação em tela, a qual deverá se dar por meio convênio de operadoras de saúde.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.1. Poderão responder ao presente chamamento público e, consequentemente, firmar convênio com o TRF 5ª Região, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que trata este Edital, e, atenda, ainda, os seguintes requisitos:

a) A entidade privada fechada, de autogestão e com gestão participativa, nos termos do Decreto nº 4.978/2004; e,

b)Entidade com objeto social exclusivamente relacionado à operação de plano de assistência à saúde, em conformidade com a Resolução nº 137/2006 da ANS.

4.2. Entende-se por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos aquelas que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2.1. A(s) proposta(s) devera(ão) ser(em) encaminhada(s) dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos** contados da publicação do Edital de Chamamento.

4.2.1.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, condicionado a análise e registrados de estudos sobre a conveniência de manter a peça convocatório aberta.

4.2.2. A proposta de adesão e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, em dias úteis, na Seção de Malotes e Documentação Postal do TRF da 5ª Região, localizado no térreo da Ampliação do Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-908, CNPJ n.º 24.130.072/0001-11 e endereçada à **Diretoria Executiva de Autogestão do TRF 5ª Região,** na expansão do Edifício Sede, partir do dia **03/12/2020**, no horário das **12h00 às 17h00.**

4.2.3. A proposta de adesão e os documentos de habilitação poderão ser enviados eletronicamente através do endereço eletrônico **autogestao@trf5.jus.br**, observando os mesmas condições do subitem anterior.

4.2.4. A pessoa jurídica interessada poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta encaminhada para o Órgão.

4.2.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo TRF da 5ª Região ou autorizada a entrega extemporânea pelo órgão.

4.3. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste chamamento público:

4.3.1. As pessoas jurídicas:

a) Em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;

c) Impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o TRF 5ª Região (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

d) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

f) Que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

g) Da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do TRF 5ª Região[1];

h) Da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRF da 5ª Região[2].

4.3.2. A vedação descrita no item anterior se estende aos convênios firmados cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores do impedimento estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, bem como os iniciados até 06 (seis) meses após a desimpedimento.

[1] Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000: É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do artigo 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

[2] Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4.4. Estão igualmente impedidos de participar direta ou indiretamente deste chamamento público:

a) Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

c) Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

d) Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

e) Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.4.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

4.5. Para participar deste Edital, a(s) entidade(s) de Autogestão em Saúde, pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, interessada(s) em celebrar CONVÊNIO deverá cumprir as seguintes exigências:

4.5.1. A manifestação de interesse da pessoa jurídica em conveniar-se deverá ser apresentada em **Carta-Proposta**, nos termos do **Anexo I**, em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, datada, rubricada em todas as suas páginas e assinada pelo representante legal da proponente, constando:

a) A(s) rede(s) credenciada(s), a(s) qual(is) poderá(ão) ser disponibilizada(s) e correspondente(s) plano(s) registrado(s) na Agência Nacional de Saúde (ANS) e deverá(ão) ser composta(s) por estrutura própria ou de terceiros, para prestação, no mínimo, em âmbito regional, nas modalidades apartamento e/ou enfermaria, compreendendo:

- **Rede Básica**: Rede de hospitais, clínicas e laboratórios de rede própria, cooperados, credenciada, referenciada ou contratada pela(s) CONVENIADA(S) de grande, médio ou pequeno porte;
- **Clínicas Básicas**: cirurgia geral, clínica médica, ginecologia, obstetrícia e pediatria;
- **Apartamento e/ou Enfermaria**: internação hospitalar realizada em qualquer desses equipamentos;
- **Corpo de Profissionais**, por especialidades médicas, credenciados, cooperados e/ou contratados;

b) Comprovar o(s) registro(s) do(s) respectivo(s) produto(s) proposto(s) junto à ANS;

c) Declaração da(s) principais tabela(s) de valores praticadas com seus prestadores, referenciando-se a(s) correspondente(s) CBHPM's.

c.1) Para fins deste Termo, entende-se como a(s) principal(is) tabela(s) do(s) valor(es) praticado(s) entre a autogestão de direito privado, interessada em aderir ao presente Edital de Chamamento, em sua(s) respectiva(s) rede(s), aquela(s) que condensa(m) a maior parte dos custos com procedimentos realizados pelos seus credenciados.

c.2) Indicar, explicitamente, com quais credenciados constantes em sua rede, aquele(s) em que os valores praticados ultrapassa(m) a Tabela CBHPM 2016, com deflator de 10% (dez por cento).

d) Disponibilizar Portfólio de instrumentos de gestão e/ou boas práticas voltadas para a promoção de melhor eficiência e eficácia dos seus contratos com a rede credenciada.

e) Indicar expressamente a concordância com todas as obrigações e condições fixadas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento.

f) Apresentar em Nota Técnica, ou documento correspondente, demonstrativo e composição dos custos operacionais, que não excederá o percentual de 15% (quinze por cento) do valor correspondente às despesas com os procedimentos realizados pela sua rede credenciada.

g) Apresentar declaração de estar ciente da obrigatoriedade de garantir atendimento eletivo, ou de urgência(s) e emergência(s) em todo o território nacional, por prestação direta ou indireta, ou ainda em cumprimento à Resolução Normativa 259/ANS, mediante autorização

prévia apenas para os casos de procedimentos eletivos, da AUTOGESTÃO DE ORIGEM independentemente da abrangência territorial do plano.

4.5.2. As Declarações mencionadas nos subitens "c" e "d" do item 4.5.1, supra, serão adotadas para que a Comissão Avaliadora possa analisar quanto à viabilidade de cumprimento da Meta Financeira definida no Plano de Trabalho, Anexo VI deste Edital, a partir dos referenciais mencionados nos referidos documentos.

6. REQUISITOS DA CELEBRAÇÃO:

6.1. A celebração do convênio apresenta como fundamentos como legais o art. 116 da Lei n.º 8.666/93; inciso I do § 1.º do art. 1.º do decreto n.º 6.170, de 25/7/2007 (atualizado pelo decreto n.º 8.244, de 23/5/2014) e Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011; devendo atender aos requisitos constantes na legislação mencionada.

6.2. O particular interessado em firmar convênio com o TRFMED, deverá comprovar que não esteja com seu direito de contratar com a Administração Pública suspenso ou impedido por decisão transitada em julgado de qualquer órgãos ou entidade da Administração Pública, bem como que não tenha sido declarado inidôneo, mediante certidões dos cadastros públicos competentes.

7. COMISSÃO DE JULGAMENTO.

7.1. Competirá à **Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS,** órgão colegiado, avaliar as propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas interessadas em conveniarem-se, bem como processar e julgar eventuais recursos apresentados relativamente ao presente chamamento público, e demais atribuições definidas na Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer pessoa jurídica participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo configure conflito de interesse.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DAS FASES DE ANÁLISE E DE JULGAMENTO.

8.1. As fases de análise e de julgamento observará as seguintes etapas:

a) Publicação do Edital de Chamamento Público e demais instrumentos;

b) Recebimento das propostas pelas pessoas jurídicas interessadas;

c) Avaliação das propostas pela Comissão de Julgamento; e

d) Assinatura do termo de convênio.

8.2. Quando da análise das propostas submetidas ao chamamento público a **Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS** observará os seguintes aspectos, dentre outros que poderão ser fixados pelo órgão:

a) A capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto do convênio;
b) A adequação da proposta apresentada ao objeto do convênio, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Para fins de HABILITAÇÃO as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação, no que couber:

9.1.1. Documentos relativos à **Habilitação jurídica:**

a) Ato constitutivo, regimento, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação ou outros instrumento congêneres.

9.1.2. Documentos relativos à **Regularidade Fiscal:**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS e MUNICIPAIS administrados, respectivamente, pela Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.1.2.1. Os documentos previstos no sub**item 9.1.2** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

9.1.3. Documento relativo à **Regularidade Trabalhista**:

a) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão (www.tst.jus.br/certidao).

9.1.4. Documentos relativos à **Qualificação Técnica:**

a) A Comprovação de REGISTRO VÁLIDO NA ANS - Agência Nacional de Saúde, mediante apresentação do "**Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras**", o qual poderá ser comprovada por meio de consulta ao site da Agência, utilizando-se o seguinte caminho: www.ans.gov.br → Planos de Saúde e Operadoras → Informações e Avaliações de Operadoras → Consultar dados

9.1.5 Documentos relativos à **Qualificação Econômico-financeira são**:

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo **180 (cento e oitenta) dias corridos** anteriores à data de publicação deste Edital, se outro prazo não for definido na própria certidão.

9.2. Serão verificados, ainda, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a

União, mediante consulta ao:

9.2.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

9.2.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm.

9.3. A empresa interessada em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte **Documentação Complementar:**

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988.

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

9.4. PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

9.4.1. As sociedades cooperativas que acudirem ao chamamento, além de atender ao disposto **nos itens e subitens anteriores, no que couber**, deverão apresentar os documentos exigidos Lei n.º 5.764/71.

9.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados:

9.5.1. Legíveis e dentro do prazo de validade neles expressos (quando houver);

9.5.2. Se fotocópias, autenticadas ou acompanhadas dos documentos originais, exceto para os documentos cuja autenticidade possa ser conferida por meio eletrônico.

10. DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A documentação será conferida, tão logo recebida, e ficará com vista franqueada aos interessados.

10.2. Estará apta a conveniar-se a empresa que atender as exigências constantes deste edital.

10.3. Será (ão) lavrada (s) ata (s) circunstanciada (s), que poderá (ão) ser assinada (s) pelos representantes das empresas presentes, se houver.

11 . DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A proposta habilitada será encaminhada à autoridade competente para homologação;

11.2. Após a homologação do procedimento, a formalização será efetivada mediante assinatura das partes e publicação do **Termo de Convênio** (**Anexo VIII deste edital**).

11.3. O resultado do chamamento público será divulgado no Diário Oficial da União - DOU.

12. DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

12.1. Os preços, as condições e os prazos serão aqueles determinados nos **Capítulos 05 e 07 do Anexo I – Termo de Referência** , deste Edital.

> **12.1.1.** No Anexo VII deste Edital, estão os preços praticados atualmente pelo TRFMED com a sua rede credenciada, os quais serão a referência a ser adotada quando o TRFMED atuar na condição de Autogestão Prestadora, ressalvando que eventuais contratos que venham a ser firmados pelo TRFMED com outros credenciados, através de Editais de Credenciamento direto, passarão a integrar o Termo de Convênio, não apenas no que concerne à prestação de serviços, como também com os preços praticados.

12.2. O valor estimado anual para presente processo será de **R$ 21.397.238,88** (vinte e um milhões trezentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital, exclusivamente, através do endereço eletrônico **autogestao@trf5.jus.br,** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** posteriores a data de publicação do Edital.

13.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à **Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS**, auxiliado, pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

13.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, o mesmo será republicado com nova data para início da solicitação de adesão, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de adesão serão enviados à **Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS**, até **05 (cinco) dias úteis** posteriores à data de publicação do Edital, exclusivamente para o endereço eletrônico **autogestao@trf5.jus.br.**

13.5. A **Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS** responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.

13.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para conhecimento da sociedade em geral e dos interessados através do Site Oficial do TRF 5ª Região, no link **https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes** e vincularão os participantes e a administração.

13.7. Maiores esclarecimentos serão fornecidos **pela Diretoria Executiva de Autogestão do TRF 5ª Região**, na expansão do Edifício Djaci Falcão, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, S/N, Bairro do Recife, Recife/PE. CEP: 50.030-908, endereço eletrônico: **autogestao@trf5.jus.br**, de 2º a 6º feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas ou através dos telefones **(81) 3425-9414**.

14. DO CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. A empresa apta a firmar parceria será convocada para assinar termo de convênio, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da publicação do resultado da homologação.

14.1.1. O prazo para assinatura do Termo de Convênio poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2. O Termo de Convênio será formalizado nos termos da minuta constante do **Anexo VIII deste Edital**.

14.3. O Prazo de vigência do Termo de convênio é 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 57, inc. II da lei 8.666/93.

14.4. Os reajustes praticados entre a autogestão prestadora com os seus prestadores credenciados serão repassados à autogestão de origem, sem necessidade de comunicação prévia à outra parte, deste que atendido todos os requisitos contidos no **subitem 7.5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.**

14.5. Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Fica(m) registrado(s), o(s) impacto(s) orçamentário(s) informado(s) para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), o(s) qual(is) será(ão) computado(s) oportunamente nos registros orçamentários das despesas deste Tribuna (Doc. SEI 1844917)l.

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária (UO): 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Unidade Orçamentária (UO): 12.101 – Justiça Federal de Primeiro Grau
Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
PTRES 168449 (TRF5) e 168305 (Justiça Federal de 1º Grau)
NATUREZA DA DESPESA 339039.50

EXERCÍCIO 2020:

Previsão de R$ 552.550,00 referente ao custeio da União, conforme documento 1844868.

Existe recursos orçamentários suficientes para custear o valor de R$ 552.550,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), tanto na Unidade Orçamentária 12.106 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quanto na Unidade Orçamentária 12.101 - Justiça Federal de Primeiro Grau.

EXERCÍCIO 2021:

A ação / plano orçamentário - Assistência Médica e Odontológica de Civis – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – PO 0001 e seus Dependentes, tem os seguintes valores previstos no Projeto da Lei Orçamentária 2021:

R$ 4.326.660,00 para a UO 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região para um total previsto de 1.667 beneficiários.

R$ 22.095.120,00 para a UO 12.101 – Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região para um total previsto de 8.564 beneficiários.

EXERCÍCIO 2022:

Os valores previstos serão informados posteriormente, pelo Conselho da Justiça Federal, quando da elaboração da PLOA 2022, que ocorre geralmente entre os meses de maio e julho de 2021. Atualmente, os valores estão fixados em R$ 215,00 por beneficiário, por mês.

.

16. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Serão observadas as disposições do **Capítulo 7 do Anexo I – Termo de Referência** , deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Constituem obrigações da(s) AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S), além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **subitem 9.1 do Anexo I – Termo de Referência** e **ANEXO VIII - Minuta do Termo de Convênio** deste edital**.**

17.2. Constituem obrigações da AUTOGESTÃO DE ORIGEM, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **subitem 9.2 do Anexo I - Termo de Referência** e **ANEXO VIII - Minuta do Termo de Convênio** deste edital**.**

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão deste(s) convênio(s) ficará(ão) a cargo da **Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde do TRF da 5ª Região**, por meio de servidores designados para atuarem como gestor e fiscais administrativo e técnico, os quais, dentre outra atribuições, em ato de designação a ser emitido quando da formalização do convênio, ficarão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

18.2. A(s) fiscalização(ões) administrativa e técnica deste(s) convênio(s) será(ão) realizada(s) por servidor a ser indicado pelas Diretorias Geral e Administrativa, no TRF5 e Seccionais, respectivamente.

18.3. As atribuições do gestor e dos fiscais administrativo e técnico do termo de convênio seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

18.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a(s) AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S) da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

18.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da(s) AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S), os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da AUTOGESTÃO DE ORIGEM, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital de Chamamento e no Termo de Convênio, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. No que couber, serão aplicadas as disposições do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

20. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

20.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias corridos** para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

21.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

21.5. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, com exclusão de qualquer outro.

21.8. O Edital está disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes.

22. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste edital:

ANEXO I	**TERMO DE REFERÊNCIA ;**
ANEXO II	**MODELO DE CARTA DE ADESÃO**
ANEXO III	**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE DE ATENDIMENTO EM ÂMBITO REGIONAL E ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE, EM CLÍNICAS BÁSICAS;**
ANEXO IV	**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PRESTADORES APTOS AO ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS;**
ANEXO V	**QUANTITATIVO DOS BENEFICIÁRIOS POTENCIAIS DA AUTOGESTÃO POR ESTADO;**
ANEXO VI	**PLANO DE TRABALHO**
ANEXO VII	**TABELA DE PREÇOS E CUSTOS OPERACIONAIS.**
ANEXO VIII	**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO .**

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde – CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

Recife, 02 de dezembro de 2020.

Francisco Reis Nogueira Sobrinho
Presidente da CELAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AUTOGESTÃO EM SAÚDE – TRFMED - CONVÊNIO AUTOGESTÕES

1 - DO OBJETO:

1.1 – Formalização de convênios com entidades de Autogestão em Saúde, pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de promover a mútua cooperação para o aprimoramento dos programas de assistência à saúde oferecidos aos titulares, dependentes e agregados do **TRFMED**, bem como o compartilhamento da rede de credenciados dos partícipes aos seus beneficiários.

1.2 – A entrega dos documentos para a celebração do convênio, inclusive na forma eletrônica, deverá ocorrer a partir da data fixada no Edital de Chamamento, em local e meio a serem divulgados pelo referido instrumento.

1.3 - Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com sua natureza, são:

a) Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;
b) Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações;
c) Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 - dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;
d) Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
e) Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017 - dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

f) Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019 - regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.
g) Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015 - institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;
h) Resolução CJF nº 02, de 20 de fevereiro de 2008, alterada pelas Resoluções CJF nºs 200, de 28 de agosto de 2012, e 316, de 24 de outubro de 2014 - regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os benefícios do Plano de Seguridade Social previstos no art. 185, incisos I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e II, alíneas 'b', 'c' e 'd', da Lei nº 8.112/90, e dá outras providências;
i) Portaria CJF nº 352, de 11 de setembro de 2017 - dispõe sobre o valor mensal do auxílio-saúde no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
j) Resolução TRF5 nº 18, de 01 de julho de 2009 - consolida as normas que disciplinam a Assistência à Saúde dos magistrados e servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias a ele vinculadas;
k) Resolução Normativa – RN n° 428, de 7 de novembro de 2017 - atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga as Resoluções Normativas – RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, e RN nº 407, de 3 de junho de 2016;
l) Resolução Normativa – RN ANS n° 137, de 14 de novembro de 2006, e suas alterações - dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar;
m) Resolução Normativa - RN ANS nº 259, de 17 de junho de 2011 - dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde e altera a Instrução Normativa – IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO;
n) Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020 - aprova o regulamento do TRFMED, sistema de autogestão em saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região;

o) Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

p) Decreto nº 8.244, de 23 de maio de 2014 - atualiza o decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e,

q) Portaria Interministerial MPOG n.º 424/2016 – estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasses, entre outras providências.

2 - DOS ANEXOS:

2.1. São partes integrantes do presente **Termo de Referência,** como se nele estivessem escritos, os seguintes anexos:

ANEXO II - Modelo de Carta-Proposta de Adesão

ANEXO III - Declaração de Disponibilidade de Rede de Atendimento em Âmbito Regional ou Nacional e Assistência Básica à Saúde, em Clínicas Básicas.

ANEXO IV - Declaração de Disponibilidade de Prestadores aptos ao Atendimento de Beneficiários;

ANEXO V - Quantitativo dos beneficiários potenciais da autogestão por Estado.;

ANEXO VI - Plano de Trabalho do Convênio

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

3.1. A justificativa para realização do procedimento de celebração de convênio com **AUTOGESTÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS** por parte do TRFMED, nos termos e condições aqui estabelecidas, encontra-se indicada, de forma completa, nos Estudos Técnicos Preliminares constantes dos autos deste PA.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1 – Dos Beneficiários:

4.1.1 - A população de beneficiários em potencial deste convênio será composta por magistrados, servidores, dependentes e agregados no Programa TRFMED, distribuídos de acordo com a faixa etária previstas na Tabela constante no ANEXO V deste Termo.

4.2 - Das categorias de beneficiários:

4.2.1 - São beneficiários e, portanto, possíveis usuários do TRFMED, sem prejuízo de alterações ao longo do convênio:

4.2.1.1 - **Titulares**:

I – Magistrados;

II – Servidores, inclusive os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e os demais requisitados;

III – Beneficiários de pensão estatutária, temporária ou vitalícia, concedida em decorrência de óbito de magistrado ou servidor.

4.2.1.2 - **Dependentes**:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

II - A pessoa separada judicialmente ou divorciada, que perceba pensão alimentícia;

III - Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

IV - Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do magistrado ou servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

4.2.1.3 - **Agregados**, desde que indicados pelos Titulares:

I – todos os beneficiários que não se enquadrarem nas condições anteriores estabelecidas e que estiverem inscritos, até 29 de fevereiro de 2020, no plano de saúde vigente, objeto do contrato celebrado pelo Tribunal e Seccionais até o término da sua vigência;

II – todos os beneficiários que não se enquadrarem nas condições anteriores estabelecidas e que estiverem inscritos, até 29 de fevereiro de 2020, nos planos de saúde vigentes nos sindicatos do Judiciário Federal e nas associações de servidores e magistrados;

III – parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, não enquadrados em nenhum dos casos anteriores, até o dia em que completarem 43 (quarenta e três) anos de idade.

4.3 - Da Rede de Atendimento:

4.3.1- A(s) autogestão(ões) de direito privado deverá(ão) oferecer rede credenciada direta, ou indireta, com abrangência mínima que contemple todos os Estados que integram a Justiça Federal da 5ª Região nas modalidades apartamento e/ou enfermaria, compreendendo:

i) **Rede Básica**: Rede de hospitais, clínicas e laboratórios de rede própria, cooperados, credenciada, referenciada ou contratada pela(s) CONVENIA-DA(S) de grande, médio ou pequeno porte;
ii) **Clínicas Básicas**: cirurgia geral, clínica médica, ginecologia, obstetrícia e pediatria;
iii) **Apartamento e/ou Enfermaria**: internação hospitalar realizada em qualquer desses equipamentos; e,
iv) **Corpo de Profissionais**, por especialidades médicas, credenciados, co-operados e/ou contratados;

4.3.1.1 - A(s) rede(s) do programa a ser(em) ofertada(s) pela(s) autogestão(ões) de direito privado que almejam aderir ao Edital em proposição deverá(ão) agregar valor quanto à ampliação da rede já ofertada ao TRFMED pelas operadoras credenciadas por meio do Edital de Credenciamento nº 1/2020.

4.3.1.2 - A Autogestão TRFMED colocará à disposição da(s) outra(s) partícipe(s) a(s) sua(s) rede(s) credenciada(s) na(s) modalidade(s) direta ou indireta;

4.3.2 - A(s) rede(s) de atendimento disponibilizada(s) pelos PARTÍCIPES que firmarem Termo de Convênio entre si será(ão) composta(s) por prestadores aptos a atender os beneficiários da outra Autogestão e deverá dispor das especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pela ANS, vigentes no momento do sinistro.

4.3.3 - O rol de procedimentos e eventos em saúde para fins de cobertura mínima obrigatória, a serem prestados pelos PARTÍCIPES, serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por meio da Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, ou normativo que a substitua.

4.3.4 - A(s) rede(s) de atendimento dos PARTÍCIPES atenderá(ão) ao definido a seguir:

4.3.4.1 - As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares e hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros especializados e Unidades de Terapia Intensiva;

4.3.4.2 - O serviço de pronto-socorro, deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.3.5 - Durante toda a vigência do Convênio, os PARTÍCIPES deverão disponibilizar a(s) rede(s) qualificadas(s) por ocasião da formalização da parceria, objeto deste Termo de Referência.

4.3.5.1 – A lista com os hospitais apresentada pelos PARTÍCIPES poderá ser alterada, desde que mantido o disposto no item 4.3.1, devendo a AUTOGESTÃO PRESTADORA manter atualizada a sua rede em seu sítio eletrônico e/ou aplicativo.

4.3.6 - Os PARTÍCIPES que firmarem Termo de Convênio entre si deverão garantir o acesso mútuo dos beneficiários à(s) sua(s) rede(s) de atendimento;

4.3.7 - A(s) rede(s) de atendimento prestará(ão) os serviços aos beneficiários das autogestões PARTÍCIPES, objeto deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento, mediante apresentação de cartão físico ou digital de identificação válido, ou outro recurso tecnológico equivalente, acompanhado de documento de identidade oficial do beneficiário, com validação da(s) AUTOGESTÃO(ÕES) DE ORIGEM, quando necessário.

4.3.8 - Os atendimentos realizados aos usuários com cartões de identificação fora do prazo de validade serão de inteira responsabilidade da(s) rede(s) de atendimento da(s) AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S).

4.3.9 - A AUTOGESTÃO DE ORIGEM informará os dados dos beneficiários aptos a utilizar os serviços, cabendo à(s) AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S) a atualização da base de dados dos usuários, a emissão e o envio dos cartões de identificação, no caso de tipo físico, ou disponibilizar meio digital, obedecidos os prazos abaixo, contados do recebimento da comunicação de inclusão, exclusão ou alteração do cadastro de usuário:

4.3.9.1 - Acesso à rede: em até 03 (três) dias úteis, mediante o fornecimento do número de identificação do usuário, ou de cartão digital;

4.3.9.2 - Envio dos cartões de identificação físico, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da solicitação da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM**, observando-se o estabelecido no subitem 4.3.9.1; e

4.3.9.3 - Exclusão: em até 03 (três) dias úteis após a comunicação por parte da AUTOGESTÃO DE ORIGEM.

4.3.9.4 - O cumprimento dos prazos definidos no item 4.3.9 por parte da(s) AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S) fica condicionado à recepção dos dados devidamente lançados pela AUTOGESTÃO DE ORIGEM, sem necessidade de ajuste e/ou preenchimento de lacunas ou falhas .

4.3.10 - Os cartões de identificação dos beneficiários serão emitidos às expensas da(s) AUTOGESTÃO(ÕES) DE ORIGEM.

4.3.11 - O prazo de validade dos cartões de identificação deverá ser de 36 (trinta e seis) meses.

4.3.12 - Os dados dos usuários encaminhados pelos PARTÍCIPES e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no convênio.

4.3.13 - Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação da AUTOGESTÃO DE ORIGEM, responsabilizando-se, esta, por obter o consentimento ou anuência dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), por ocasião da adesão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a AUTOGESTÃO PRESTADORA providenciará seu descarte de forma segura.

4.3.13.1 - Os partícipes darão conhecimento formal aos seus funcionários sobre as obrigações e condições acordadas neste item.

4.3.13.2 - O eventual acesso, pela AUTOGESTÃO PRESTADORA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o referido partícipe e seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

4.3.14 - O procedimento de atualização cadastral de usuários observará as normas legais às quais os PARTÍCIPES se vinculam, sendo o método de funcionamento definido mediante acordo entre as partes.

4.3.15 - Os PARTÍCIPES deverão possuir central de atendimento telefônico ou *website* disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, capazes de oferecer aos beneficiários completa assistência e orientação quanto aos serviços e às coberturas da rede de atendimento.

4.3.16 - Os PARTÍCIPES, em comum acordo, poderão disponibilizar posto de atendimento aos beneficiários nas suas instalações.

4.3.17 - Os PARTÍCIPES deverão manter atualizada a base de dados relativa à(s) rede(s) de atendimento, para garantir a qualidade das consultas via *web* e central de atendimento telefônico.

4.4 - Da Regulação do Atendimento:

4.4.1 - Caberá à(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)** a(s) autorização(ões) prévia(s) dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência, prestados pela sua rede de atendimento.

4.4.2 - A autorização prévia será feita por profissionais da(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)** após análise das solicitações emitidas pelo médico assistente, observadas as normas e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

4.4.2.1 - Em situações extracobertura, ou seja, eventos fora do rol de procedimentos obrigatórios da ANS, caberá à(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)** submeter à aprovação da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM**.

4.4.3 - Nos casos em que a(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)** decidir(em) pela inadmissibilidade da autorização dos serviços, a negativa de atendimento deverá ser encaminhada à **AUTOGESTÃO DE ORIGEM**, por meio eletrônico ou por ferramenta *web,* acrescida de fundamentação ou com o contato médico para discussão do caso e análise final do Auditor Médico da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM.**

4.4.4 - Na hipótese da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** não se manifestar sobre a admissibilidade da autorização do serviço no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, ficará a negativa de atendimento reconhecida como pertinente.

4.4.5 - Na hipótese de a **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** se manifestar em até 03 (três) dias úteis sobre a admissibilidade do procedimento anteriormente negado pela(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)** ficará a negativa de atendimento revogada, sendo autorizado o procedimento.

4.4.6 - No caso de o **TRFMED** se situar no polo de AUTOGESTÃO DE ORIGEM, os procedimentos de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que necessitem de próteses, órteses ou materiais cirúrgicos especiais - OPME, após análise da(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)**, serão submetidos a avaliação prévia da Auditoria Médica da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** por meio de ferramenta *web* ou modo eletrônico, devendo ser anexada toda a documentação que justifique a utilização dos referidos insumos, bem como o contato médico para discussão do caso.

4.4.6.1 - Para quando o TRFMED atuar como AUTOGESTÃO PRESTADORA, caberá à AUTOGESTÃO DE ORIGEM indicar o valor que caberá a submissão da análise aos seus auditores pela outra partícipe.

4.4.7 - Na hipótese da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação de utilização de insumos, na forma do subitem anterior - 4.4.6 -, ficará(ão) a(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)** autorizada(s) a validar(em) o(s) procedimento(s) com os materiais solicitados.

4.4.8 - A(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)** somente poderá(ão) validar(em) insumos, inclusive próteses, órteses ou materiais cirúrgicos especiais – OPME, que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - e atendam às características solicitadas pelo médico assistente, sejam os procedimentos eletivos ou emergenciais.

4.4.9 - É vedado à(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)** cobrar(em) diretamente dos beneficiários da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** quaisquer valores ou exigir garantias para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital de chamamento.

4.4.10 - É vedado à(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)** realizar(em) pedidos de reembolso de despesas médicas e/ou hospitalares em nome dos beneficiários.

4.4.11 – Os pedidos de reembolso de despesas médicas e/ou hospitalares deverão ser feitos exclusivamente pelo beneficiário, mediante requerimento direto à **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** conforme seu regramento próprio.

4.4.11.1. Reembolsos efetuados pela(s) **AUTOGESTÃO(ÕES)** PRESTADORA**(S)** a terceiros ou beneficiários da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** não serão por esta restituídos.

4.4.12 - As informações referentes às internações clínicas e cirúrgicas eletivas e emergenciais ocorridas na rede de atendimento deverão ser disponibilizadas à **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** em meio eletrônico ou por ferramenta *web* para consulta, ou, na impossibilidade de atender a esse dispositivo, que figure tais

informações nas faturas relativas ao ressarcimento das despesas dos procedimentos realizados.

4.5 – Do local e da forma de prestação dos serviços:

4.5.1 – Os serviços médico-hospitalares serão prestados pela(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)** em sua(s) rede(s) de atendimento ou rede(s) autorizada, mediante apresentação do documento de identidade oficial e cartão de identificação em meio físico ou eletrônico, observados os casos de autorização prévia do Programa, contidos nas Normas e Diretrizes de Atendimento.

4.5.2 – A cobertura médica é restrita ao Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS -, devendo ser expressamente acordada pelos PARTÍCIPES qualquer ampliação de cobertura no Termo de Convênio.

4.5.3 - Em observância ao disposto na Resolução Normativa – RN ANS n° 137, de 14 de novembro de 2006, os beneficiários da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** terão acesso às redes direta e indireta credenciadas da **AUTOGESTÃO PRESTADORA**, exceto no município onde aquela tenha sede.

4.5.4 – Os beneficiários da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** seguirão as regras estipuladas no regulamento próprio da respectiva autogestão no que concerne à carência, não se sujeitando aos prazos da **AUTOGESTÃO PRESTADORA**, cabendo à primeira comunicar formalmente à prestadora a lista dos seus beneficiários que estão em cumprimento de carência.

5 – DOS VALORES A SEREM RESSARCIDOS À AUTOGESTÃO PRESTADORA:

5.1 - Caberá à AUTOGESTÃO DE ORIGEM ressarcir à AUTOGESTÃO PRESTADORA os valores correspondentes às despesas que teve com os procedimentos médico-hospitalar, ambulatorial e diagnósticos prestados aos beneficiários da AUTOGESTÃO DE ORIGEM, além dos custos operacionais decorrentes da execução das ações necessárias ao efetivo atendimento dos beneficiários da outra partícipe em sua rede.

5.1.1 - Os valores afins aos procedimentos médico-hospitalar, ambulatorial e diagnósticos, a serem praticados entre os PARTÍCIPES, corresponderão aos que já integram os contratos estabelecidos entre as autogestões e os prestadores de serviços de suas respectivas redes.

5.1.2 - O custo operacional mencionado no item 5.1, o qual corresponde ao valor a que caberá o ressarcimento à AUTOGESTÃO PRESTADORA para além das despesas com os procedimentos realizados pelos seus credenciados, será calculado com base no percentual estabelecido entre os PARTÍCIPES nas seguintes condições:

5.1.2.1 - Para o TRFMED o seu custo operacional corresponde a 6,0% (seis por cento) dos valores praticados pelos seus conveniados diretos ou indiretos e referem-se aos custos com despesas relativas aos procedimentos de auditoria médica.

5.1.2.2 - Para as demais PARTÍCIPES, o percentual a ser praticado como custo operacional será aquele que constará na Nota Técnica, ou documento equivalente, anexo da Carta de Adesão, e previsto no item 6.2.1.f deste Termo.

5.2 - O custo das próteses, órteses e dos materiais especiais (OPME) será o valor contratado entre a(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)** e seus fornecedores, submetido à ciência da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM**, observado o disposto no item 4.4.6.

6 - DOS REQUISITOS DO CONVÊNIO:

6.1. A celebração do convênio apresenta como fundamentos como legais o art. 116 da Lei n.º 8.666/93; inciso I do § 1.º do art. 1.º do decreto n.º 6.170, de 25/7/2007 (atualizado pelo decreto n.º 8.244, de 23/5/2014) e Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011; devendo atender aos requisitos constantes na legislação mencionada.

6.2 - Dos requisitos objetivos:

6.2.1. A autogestão de direito privado interessada em aderir ao Edital de Chamamento deverá apresentar **Carta Proposta de Adesão** prevista no referido Edital, ANEXO II, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, datada e assinada pelo representante legal, comprovando especialmente os seguintes requisitos objetivos:

a) A(s) rede(s) credenciada(s), a(s) qual(is) poderá(ão) ser disponibilizada(s) e correspondente(s) plano(s) registrado(s) na Agência Nacional de Saúde (ANS) e deverá(ão) ser composta(s) por estrutura própria ou de terceiros, para prestação, no mínimo, em âmbito regional, nas modalidades apartamento e/ou enfermaria, compreendendo:

- **Rede Básica**: Rede de hospitais, clínicas e laboratórios de rede própria, cooperados, credenciada, referenciada ou contratada pela(s) CONVENIA-DA(S) de grande, médio ou pequeno porte;
- **Clínicas Básicas**: cirurgia geral, clínica médica, ginecologia, obstetrícia e pediatria;
- **Apartamento e/ou Enfermaria**: internação hospitalar realizada em qualquer desses equipamentos;

- **Corpo de Profissionais**, por especialidades médicas, credenciados, co-operados e/ou contratados;

b) Comprovar o(s) registro(s) do(s) respectivo(s) produto(s) proposto(s) junto à ANS;

c) Declaração da(s) principais tabela(s) de valores praticadas com seus prestadores, referenciando-se a(s) correspondente(s) CBHPM's.

c.1) Para fins deste Termo, entende-se como a(s) principal(is) tabela(s) do(s) valor(es) praticado(s) entre a autogestão de direito privado, interessada em aderir a este Edital de Chamamento, em sua(s) respectiva(s) rede(s), aquela(s) que condensa(m) a maior parte dos custos com procedimentos realizados pelos seus credenciados.

c.2) Indicar, explicitamente, com quais credenciados constantes em sua rede, aquele(s) em que os valores praticados ultrapassa(m) a Tabela CBHPM 2016, com deflator de 10% (dez por cento).

d) Disponibilizar Portfólio de instrumentos de gestão e/ou boas práticas voltadas para a promoção de melhor eficiência e eficácia dos seus contratos com a rede credenciada.

e) Indicar expressamente a concordância com todas as obrigações e condições fixadas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento.

f) Apresentar em Nota Técnica, ou documento correspondente, demonstrativo e composição dos custos operacionais, que não excederá o percentual de 15% (quinze por cento) do valor correspondente às despesas com os procedimentos realizados pela sua rede credenciada.

6.2.2 - As Declarações mencionadas nos subitens "c" e "d" do item 6.2.1, supra, serão adotadas para que a Comissão Avaliadora possa analisar quanto à viabilidade de cumprimento da Meta Financeira definida no Plano de Trabalho, Anexo VI deste Termo de Referência, a partir dos referenciais mencionados nos referidos documentos.

6.2.3 – Apresentar declaração de estar ciente da obrigatoriedade de garantir atendimento eletivo, ou de urgência(s) e emergência(s) em todo o território nacional, por prestação direta ou indireta, ou ainda em cumprimento à Resolução Normativa 259/ANS, mediante autorização prévia apenas para os casos de procedimentos eletivos, da AUTOGESTÃO DE ORIGEM independentemente da abrangência territorial do plano.

6.3 - Dos requisitos subjetivos:

6.3.1. A empresa interessada deverá apresentar documentação que comprove objetivamente suas **condições subjetivas** de aderir ao Edital de Chamamento, em especial quanto a(ao)s:

I - Condições de participação no convênio:

6.3.2. A autogestão de direito privado interessada deverá apresentar documentação que comprove objetivamente sua condição subjetiva de Celebrar o Convênio, observados os requisitos fixados no Termo de Referência.

II - Das condições de celebração do convênio:

6.3.3. A Autogestão de direito privado interessada em firmar convênio com o TRFMED, deverá comprovar que não esteja com seu direito de contratar com a Administração Pública suspenso ou impedido por decisão transitada em julgado de qualquer órgãos ou entidade da Administração Pública, bem como que não tenha sido declarado inidônea, mediante certidões dos cadastros públicos competentes.

III - Da habilitação jurídica:

6.3.4. A Autogestão de direito privado deverá demonstrar que tem capacidade de celebrar convênio com a Administração Pública, observadas a legislação vigente e a natureza jurídica de cada participante.

IV - Da Qualificação Técnica:

6.3.5. A Autogestão de direito privado interessada na celebração do convênio deverá comprovar que possui registro válido na ANS, mediante apresentação do "**Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras**".

7 - DAS REGRAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONVÊNIO:

7.1 - Da classificação da despesa:

7.1.1 Fica(m) registrado(s), o(s) impacto(s) orçamentário(s) informado(s) para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), o(s) qual(is) será(ão) computado(s) oportunamente nos registros orçamentários das despesas deste Tribuna (Doc. SEI 1844917):

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária (UO): 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Unidade Orçamentária (UO): 12.101 – Justiça Federal de Primeiro Grau
Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
PTRES 168449 (TRF5) e 168305 (Justiça Federal de 1º Grau)
NATUREZA DA DESPESA 339039.50

EXERCÍCIO 2020:

Previsão de R$ 552.550,00 referente ao custeio da União, conforme documento 1844868.

Existe recursos orçamentários suficientes para custear o valor de R$ 552.550,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), tanto na Unidade Orçamentária 12.106 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quanto na Unidade Orçamentária 12.101 - Justiça Federal de Primeiro Grau.

EXERCÍCIO 2021:

A ação / plano orçamentário - Assistência Médica e Odontológica de Civis – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – PO 0001 e seus Dependentes, tem os seguintes valores previstos no Projeto da Lei Orçamentária 2021:

R$ 4.326.660,00 para a UO 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região para um total previsto de 1.667 beneficiários.

R$ 22.095.120,00 para a UO 12.101 – Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região para um total previsto de 8.564 beneficiários.

EXERCÍCIO 2022:

Os valores previstos serão informados posteriormente, pelo Conselho da Justiça Federal, quando da elaboração da PLOA 2022, que ocorre geralmente entre os meses de maio e julho de 2021. Atualmente, os valores estão fixados em R$ 215,00 por beneficiário, por mês.

7.2 - Da aceitação e cumprimento das obrigações financeiras:

7.2.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com as tabelas de preços praticadas por cada um dos PARTÍCIPES com sua(s) respectiva(s) rede(s) credenciada(s), respeitando-se quaisquer alterações efetuadas pelas administrações, no interesse do aprimoramento dos serviços.

7.2.2 - A **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** reembolsará integralmente as despesas relativas ao atendimento de seus beneficiários pela AUTOGESTÃO PRESTADORA, incluindo os custos com encargos previdenciários referentes aos serviços prestados por pessoa física.

7.2.2.1 - Ao total dessas despesas, excluindo o valor das contribuições previdenciárias, serão acrescidas, a título de reembolso dos custos operacionais, parcela prevista no item 5.2 e subitens deste Termo de Referência.

7.2.3 - Os PARTÍCIPES emitirão, até o dia 05 (cinco) de cada mês, notificação de cobrança e relatório das faturas, especificando o valor total das despesas realizadas pelos beneficiários.

7.2.3.1 - A cobrança dos serviços será feita pela AUTOGESTÃO PRESTADORA em conformidade com o padrão TISS – Troca de Informações em Saúde Suplementar da ANS vigente, através de faturamento eletrônico (arquivo XML – Extensible Markup Language) ou planilha Excel em formato xls.

7.2.3.2 - Para efeito de faturamento deverá ser utilizada a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS).

7.2.3.3 - Para efeito de faturamento de materiais descartáveis e de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), deverá ser utilizada a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) e, em caso de não haver previsão no código TUSS, pode-se utilizar o(s) código(s) adotado(s) pela(s) AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S).

7.2.3.4 - Não serão aceitas notificações de cobrança e relatórios das faturas com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do atendimento.

7.2.4 - A AUTOGESTÃO DE ORIGEM reembolsará a AUTOGESTÃO PRESTADORA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de cobrança e do relatório das faturas, mediante crédito em conta corrente a ser informada pelos PARTÍCIPES.

7.2.4.1 - Em caso de atraso de pagamento atribuível exclusivamente à AUTOGESTÃO DE ORIGEM, encargos financeiros de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, em favor da AUTOGESTÃO PRESTADORA, entre a data que deveria ter se realizado o pagamento e a data de efetivo adimplemento.

7.2.4.2 - O atraso no envio da notificação de cobrança e do relatório das faturas pela AUTOGESTÃO PRESTADORA não implicará pagamento de qualquer acréscimo, variação ou correção do valor devido pela AUTOGESTÃO DE ORIGEM.

7.2.5 - Após o pagamento das faturas, caso haja dúvidas nas informações mencionadas no relatório, acerca das incidências, valores ou especificações dos procedimentos, a AUTOGESTÃO DE ORIGEM terá até 05 (cinco) dias úteis para solicitar esclarecimentos à AUTOGESTÃO PRESTADORA.

7.2.6 - A AUTOGESTÃO PRESTADORA deverá fornecer os esclarecimentos solicitados pela AUTOGESTÃO DE ORIGEM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.

7.2.6.1 - O não esclarecimento no tempo devido resultará em estorno do valor correspondente, por ocasião do próximo crédito a ser efetuado.

7.2.7 - Se confirmada alguma não conformidade, o PARTÍCIPE será reembolsado das despesas pagas por ocasião do próximo crédito a ser efetuado, aplicando-se os encargos financeiros definidos no item 7.2.4.1,em caso de atraso de pagamento.

7.2.8 - A(s) AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S) deve(m) emitir fatura(s), separadamente por centro de custo, quando a AUTOGESTÃO DE ORIGEM for o TRFMED, cabendo a este indicar os rol de beneficiários para cada centro, cujos nomes figuram adiante:

a) Tribunal Regional Federal da 5ª Região, CNPJ n° 24.130.072/0001-11, com endereço no Cais do Apolo, s/n°, Bairro do Recife, CEP 50030-908, Recife, Pernambuco.

b) Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e seções Judiciárias – TRFMED -, CNPJ n° 35.755.528/0001-55, com endereço no Cais do Apolo, s/n°, Bairro do Recife, CEP 50030-908, Recife, Pernambuco.

7.2.9 - Quando do envio da fatura para o ressarcimento das despesas, a(s) AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S) deve(m) entregar à AUTOGESTÃO DE ORIGEM (TRFMED), a documentação adiante listada, a qual tem como fim demonstrar que se encontra em situação regular quanto aos encargos sociais e tributários:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa;

e) Inscrição no CNPJ;

f) Documentos do responsável legal: cópia da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de pessoa Física (CPF).

7.2.9.1 - Em caso de quaisquer das Certidões elencadas no item 7.2.9 constar positiva, a AUTOGESTÃO DE ORIGEM (TRFMED) deverá processar o ressarcimento em sua totalidade, conforme dispõe o item 7.2.4 e emitir notificação à AUTOGESTÃO PRESTADORA para que regularize a situação em até 30 (trinta) dias.

7.2.9.1.1 - Em a AUTOGESTÃO PRESTADORA não regularizando a situação, deverá ser dado início ao processo de encerramento do

Convênio, garantido à AUTOGESTÃO PRESTADORA o ressarcimento de todas as despesas que venha a ter com os beneficiários da AUTOGESTÃO DE ORIGEM, observado, ainda, o disposto no item 9.1.9.

7.2.10 - A AUTOGESTÃO DE ORIGEM não se responsabilizará pelo pagamento das despesas decorrentes de atendimentos prestados em desacordo com as cláusulas e as condições do presente instrumento.

7.3 - Da auditoria das faturas e das guias processadas:

7.3.1 - A auditoria das faturas e das guias processadas é de inteira responsabilidade da AUTOGESTÃO PRESTADORA, aplicando-se as regras que lhe são pertinentes.

7.3.1.1 - A AUTOGESTÃO PRESTADORA procederá à conferência das faturas apresentadas pela sua rede credenciada, referentes aos atendimentos dos beneficiários da AUTOGESTÃO DE ORIGEM, com o mesmo rigor aplicado na conferência das faturas de seus próprios beneficiários.

7.3.1.2 - A auditoria realizada pela AUTOGESTÃO PRESTADORA não retira da AUTOGESTÃO DE ORIGEM o direito de vir a auditar as guias dos procedimentos relativos aos seus beneficiários, nesse caso, em ensejando custos adicionais à AUTOGESTÃO PRESTADORA, caberá à outra partícipe ressarcir tais despesas, cujos valores deverão ser previamente estabelecidos entre as partes.

7.4 - Dos impostos:

7.4.1 - A AUTOGESTÃO PRESTADORA responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste instrumento, relativos à utilização dos serviços prestados.

7.4.1.1 - Cada PARTÍCIPE é responsável pelo pagamento que lhe for diretamente exigido pelas fazendas públicas federal, estaduais ou municipais.

7.4.2 - Os empregados alocados pela(s) AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S) não terão qualquer vínculo empregatício com a Justiça Federal da 5ª Região, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

7.5 - Dos Reajustes e Avaliação das Metas do Convênio:

7.5.1 - Os reajustes praticados entre a AUTOGESTÃO PRESTADORA com os seus prestadores credenciados serão repassados à AUTOGESTÃO DE ORIGEM, sem necessidade de comunicação prévia à outra parte, exceto quando o(s) índice(s) adotado(s) ultrapassar(em) o parâmetro estabelecido no item 6.2.1.c.1, qual seja, Tabela CBHPM's 2016, com deflator de 10% (dez por cento), bem como não seja cumprida a Meta Financeira estabelecida no Plano de Trabalho, Anexo VI deste Termo.

7.5.2 - Caso a AUTOGESTÃO TRFMED conclua que o(s) reajuste(s), a partir do histórico do ressarcimento à AUTOGESTÃO PRESTADORA, possa(m) comprometer a Meta Financeira estabelecida no Plano de Trabalho, proporá reunião para análise conjunta do impacto no cumprimento do Plano de Trabalho.

7.5.2.1. - Caso o estudo analítico mútuo aponte inviabilidade de cumprir a Meta Financeira estabelecida no Plano de Trabalho, Anexo VI deste Termo, deverão as PARTÍCIPES - caso não seja deliberado pela atualização do índice associado à Meta, nos termos do subitem 7.5.2.2 - , iniciarem processo de encerramento do Termo de Convênio, nas condições previstas no item 9.1.9.

7.5.2.2 - Ao longo de todo o Convênio, a cada 06 (seis) meses, caberá ao TRFMED monitorar o cumprimento da Meta Financeira definida no Plano de Trabalho, Anexo VI deste Termo de Referência, cabendo-lhe, também, a partir dos índices praticados no mercado e / ou impostos pela ANS, propor sua atualização por meio de comunicação formal às AUTOGESTÕES PRESTADORAS com as quais celebrou Convênio, podendo, também, estas partícipes, a partir dos mesmos parâmetros, ou equivalentes, proporem atualização no índice aplicado à referida Meta.

7.5.2.2.1 - Em sendo acordado o novo índice à Meta Financeira do Plano de Trabalho, deverá ser expedido Aditivo ao Termo de Convênio .

7.5.2.2.2 - Em não havendo concordância entre os PARTÍCIPES quanto à viabilidade do índice ajustado, deverá ser declarado formalmente o início do processo de encerramento do Convênio, observada as condições previstas no item 9.1.9.

8 – DA VIGÊNCIA:

8.2 - O Prazo de vigência do Termo de convênio é 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 57, inc. II da lei 8.666/93.

8.3 - O(s) PARTÍCIPES poderá(ão) por termo ao convênio a qualquer tempo, desde que apresente(m) pedido formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DAS AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S):

9.1.1 – Colocar à disposição dos beneficiários da AUTOGESTÃO DE ORIGEM a Rede de Credenciados apontada no Termo de Convênio nos mesmos prazos estabelecidos nos itens 4.3.9 e respectivos subitens, condicionado ao recebimento dos dados pela outra partícipe.

9.1.2 - Fornecer aos beneficiário das **AUTOGESTÕES DE ORIGEM**, instrumento de identificação, podendo ser cartão físico ou digital, contendo os dados necessários para a utilização dos serviços junto à sua rede de atendimento, garantindo-lhes o atendimento sem discriminação em relação aos demais usuários, sendo vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do convênio.

9.1.3 - Disponibilizar aos beneficiários das **AUTOGESTÕES DE ORIGEM.** informação eletrônica atualizada da rede credenciada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone com abrangência nacional, constituída por profissionais e entidades legalmente habilitados para prestar atendimento.

9.1.4 - Disponibilizar, em sua rede, apenas profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos profissionais, bem como prestadores de serviços regularmente habilitados.

9.1.5 - Manter as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento, inclusive quanto à rede de atendimento, bem como a regular prestação dos serviços por seu credenciados aos beneficiários das **AUTOGESTÕES DE ORIGEM,** observado o disposto no item 4.3.1.

9.1.6 - Manter elevado padrão de eficiência e observância ao Código de Ética Médica.

9.1.7 - Capacitar os servidores das **AUTOGESTÕES DE ORIGEM** para acesso e manuseio das ferramentas web de uso conjunto pela(s) **AUTOGESTÕES PRESTADORAS** e pela(s) **AUTOGESTÕES DE ORIGEM**, durante toda a vigência do Termo de Convênio, oferecendo, a qualquer tempo, o suporte técnico-operacional necessário.

9.1.8 - Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, quando aplicado, segundo as Normas e as Diretrizes de Atendimento.

9.1.9 - Fornecer, em caso de rescisão do Convênio, relação de pacientes em tratamento continuado e internados, devendo continuar a prestação dos serviços até a alta hospitalar, cabendo à **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** o pagamento devido pelos tratamentos realizados.

9.1.10 – Observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica, os períodos de retorno praticados nos contratos com seus credenciados.

9.1.11 – Manter a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnica e operativa, apresentando as certidões negativas de débito para com a Receita - Federal, Estadual e do Município do domicílio ou da Sede da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** -, FGTS e Justiça Trabalhista.

9.1.12 - Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade desenvolvidas, de acordo com a norma legal.

9.1.13 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.1.14 - Nos casos em que houver recebimento de notificações de intermediação preliminar - NIP de qualquer natureza, autos de infração, processos judiciais e administrativos movidos pelos beneficiários da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** contra a **AUTOGESTÃO PRESTADORA**, a **AUTOGESTÃO PRESTADORA** comunicará imediatamente à **AUTOGESTÃO DE ORIGEM**, para que tome as providências necessárias à participação no processo, segundo a intervenção de terceiro cabível.

9.1.14.1 - Caso não seja possível ou não aceito por parte do Poder Judiciário ou entidade administrativa que a **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** participe no processo judicial ou administrativo, na condição de intervenção de terceiro, fica ajustado que o ressarcimento de todas as despesas relacionadas ao custeio de procedimentos, multas, reembolsos, indenizações e despesas judiciais, como também as referentes aos honorários advocatícios, porventura suportados pela **AUTOGESTÃO PRESTADORA**, será de responsabilidade da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM,** salvo comprovado que a **AUTOGESTÃO PRESTADORA** agiu com culpa ou dolo.

9.1.14.2 - Havendo ordem judicial para autorização de procedimentos sem cobertura, a **AUTOGESTÃO PRESTADORA** deverá informar imediatamente à **AUTOGESTÃO DE ORIGEM**, para que decida as providências a serem adotadas.

9.1.14.3 - Não havendo tempo hábil para comunicação da decisão judicial à **AUTOGESTÃO DE ORIGEM**, a **AUTOGESTÃO PRESTADORA** realizará o atendimento segundo a ordem judicial e cobrará as despesas na fatura mensal, cabendo à **AUTOGESTÃO DE ORIGEM** o ressarcimento.

9.1.14.4 - As responsabilidades dispostas nesta cláusula somente não se verificarão em caso de erros na conduta operacional, situação em que cada PARTÍCIPE se responsabilizará pelas consequências de seus atos.

9.1.15 - Durante a execução do Termo de Convênio, as trocas eletrônicas de dados que se façam necessárias entre os PARTÍCIPES serão feitas por meio de

padrões e modelos de arquivos a serem definidos em procedimento acordado em comum acordo entre as partes.

9.1.15.1 - Caberá ao PARTÍCIPES a identificação dos tipos de informações necessárias, tais como:
a) Informações de beneficiários;
b) Informações de prestadores;
c) Informações de utilização dos serviços; e,
d) Informações de faturamento.

9.1.15.2 - Caberá aos PARTÍCIPES em comum acordo a definição de um modelo de arquivo único para cada tipo de informação.

9.1.15.3 - Os padrões e modelos de arquivos adotados poderão ser alterados a qualquer tempo pelos PARTÍCIPES, mediante acordo prévio entre as partes.

9.1.16 - Designar preposto(s) para o bom andamento do Termo de Convênio, tanto para área de assistência médica, como para questões administrativas e afins, podendo ser o mesmo para ambas competências.

9.2 – DAS AUTOGESTÕES DE ORIGEM:

9.2.1 - ressarcir a AUTOGESTÃO PRESTADORA, em até R$ 10,00 (dez reais), pela emissão de cada cartão de identificação físico.

9.2.2 – Disponibilizar à(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)**, em formato eletrônico, a lista de beneficiários, contendo todos os dados obrigatórios definidos pela ANS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio.

9.2.3 - Observar todas as orientações fornecidas pela(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)**, visando ao cumprimento do objeto do Termo de Convênio e do Edital de Chamamento, desde que encaminhadas por escrito, em meio físico ou eletrônico.

9.2.3 - Efetuar os ressarcimentos das despesas e dos custos operacionais devidos à(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)**, na forma, no prazo e nas condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento, observando a efetiva realização dos procedimentos, nos percentuais e prazos previstos em tais normas.

9.2.4 – Informar à(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)** as alterações de horários e rotinas de trabalho, bem como canais de comunicação.

9.2.5 – Atestar as faturas relativas aos procedimentos prestados pela rede credenciada da(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)**.

9.2.6 - Solicitar à(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)** e a seus prepostos, ou obter da Administração todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do convênio, anexando aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências.

10 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO:

10.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão deste(s) convênio(s) ficará(ão) a cargo da **Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde do TRF da 5ª Região**, por meio de servidores designados para atuarem como gestor e fiscais administrativo e técnico, os quais, dentre outra atribuições, em ato de designação a ser emitido quando da formalização do convênio, ficarão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

10.2 - A(s) fiscalização(ões) administrativa e técnica deste(s) convênio(s) será(ão) realizada(s) por servidor a ser indicado pelas Diretorias Geral e Administrativa, no TRF5 e Seccionais, respectivamente.

10.3 - As atribuições do gestor e dos fiscais administrativo e técnico do Termo de Convênio seguirão o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77, p. 23-37, do dia 29 de abril de 2014.

10.4 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da da outra PARTÍCIPE, os respectivos titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito à instância superior da correspondente administração, que tomará as providências cabíveis.

11 - DAS NOTIFICAÇÕES:

11.1 - Constituem motivos para a notificação da(s) **AUTOGESTÃO(ÕES)** qualquer descumprimento àss obrigações elencadas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento e legislações pertinentes ao objeto do convênio.

12 - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO POR SOLICITAÇÃO DA AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S):

12.1 - A(s) **AUTOGESTÃO(ÕES) PRESTADORA(S)** poderá(ão), sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários da **AUTOGESTÃO DE ORIGEM,** solicitar(em) formalmente a rescisão do convênio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13 - DENÚNCIA E RESCISÃO:

13.1 - O Termo de Convênio poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, permanecendo em vigor todas as cláusulas ajustadas até a efetiva extinção do acordo.

13.1.1 - No caso de descumprimento, por qualquer dos PARTÍCIPES, das obrigações previstas no Termo de Convênio, o PARTÍCIPE prejudicado, a seu critério, poderá denunciá-lo, mediante prévia e formal notificação ao outro PARTÍCIPE, sem a necessidade de observância de qualquer prazo.

13.1.2 - O encerramento das atividades ou quaisquer gravames decorrentes de intervenção ou liquidação extrajudicial implica a extinção do Termo de Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13.1.3 - Caberá a cada PARTÍCIPE comunicar aos seus beneficiários a extinção do Termo de Convênio, bem como providenciar o recolhimento e a inutilização dos cartões de identificação e das autorizações provisórias que os habilitavam à utilização dos serviços.

13.1.4 - A extinção do Termo de Convênio não desobriga o PARTÍCIPE do reembolso das despesas de atendimento e operacionais devidamente comprovadas.

13.1.5 - Nos casos de beneficiários em tratamento prolongado, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para que não seja interrompida a assistência, de modo que as despesas dele decorrentes sejam repassadas integralmente à **AUTOGESTÃO DE ORIGEM**, sem prejuízo da extinção do acordo.

13.1.6 - Os PARTÍCIPES se comprometem a reembolsar as despesas realizadas por seus beneficiários, mesmo que a fatura seja apresentada ou que os serviços sejam realizados após a extinção do acordo, no caso de existirem beneficiários submetidos a tratamento hospitalar prolongado quando da denúncia do Termo de Convênio, incluindo os casos em que houver necessidade de reanálise das contas médico-hospitalares, cujos pagamentos tenham sido efetivados parcialmente ou mesmo não realizados aos prestadores.

13.2 - Por conveniência administrativa, o Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED - se resguarda o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do Termo de Convênio.

Recife, 24 de novembro de 2020.

Equipe de Planejamento para Formalização do Convênio

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE ADESÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL
NOME FANTASIA
CNPJ/MF

O interessado acima identificado vem requerer o respectivo convênio no Programa de Assistência à Saúde TRFMED declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n° 01/20202 e anexos, sobretudo o Anexo I - Termo de Referência , inclusive com os valores constante no **Anexo VII - TABELA DE PREÇOS E CUSTOS OPERACIONAIS** praticadas pelo CREDENCIANTE.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2 – ENDEREÇOS

MATRIZ
FILIAL 1
FILIAL 2

3 - TELEFONE E E-MAIL DO SETOR ADMINISTRATIVO PARA CONTATO COM O TRFMED;

4 - DADOS BANCÁRIOS

BANCO
AGÊNCIA
CONTA

Anexar declaração da agência bancária ou cópia de cheque ou extrato bancário ou qualquer outro meio idôneo para confirmação das informações bancária fornecidas.

5 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

NOME **CPF**
RG

6 - RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES, DOS LABORATÓRIOS E DOS HOSPITAIS DA REDE DE ATENDIMENTO;

7- DIAS E OS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO, BEM COMO ESCALAS DE PLANTÃO COM AS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES;

8 - PREÇO DOS SERVIÇOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL/DATA _____

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

_____
NOME
CPF/RG

_____
NOME
CPF/RG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE DE ATENDIMENTO EM ÂMBITO REGIONAL E ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE, EM CLÍNICAS BÁSICAS.

O interessado abaixo identificado, DECLARA, para fins do disposto item 4.3 (e subitens respectivos) do Termo de Referência, que possui rede credenciada direta, ou indireta, com abrangência mínima que contempla todos os estados que integram a Justiça Federal da 5ª Região nas modalidades apartamento e/ou enfermaria, para prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência e do Edital de chamamento, compreendendo:

1. **Rede Básica**: Rede de hospitais, clínicas e laboratórios de rede própria, cooperados, credenciada, referenciada ou contratada pela(s) CONVENIADA(S) de grande, médio ou pequeno porte;
2. **Clínicas Básicas**: cirurgia geral, clínica médica, ginecologia, obstetrícia e pediatria;
3. **Apartamento e/ou Enfermaria**: internação hospitalar realizada em qualquer desses equipamentos;
4. **Corpo de Profissionais**, por especialidades médicas, credenciados, cooperados e/ou contratados;

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, _____/_____/_____.

(Local, data)

_____

(Representante Legal)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PRESTADORES APTOS AO ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS

O interessado abaixo identificado, DECLARA, para fins do disposto no Termo de Referência, que possui rede de prestadores de serviços, vinculados a esta AUTOGESTÃO, aptos a atender aos beneficiários do TRFMED.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, _____/_____/_____.

(Local, data)

_____

(Representante Legal)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

ANEXO V

QUANTITATIVO DOS BENEFICIÁRIOS POTENCIAIS DA AUTOGESTÃO POR ESTADO.

Faixa Etária	Ceará	Pernambuco	Rio Grande do Norte	Sergipe	Alagoas	Paraíba
0 a 18	558	811	324	130	242	319
19 a 23	144	200	77	27	38	90
24 a 28	39	177	67	18	11	73
29 a 33	140	220	85	33	58	94
34 a 38	230	337	168	39	93	147
39 a 43	198	408	154	51	114	126
44 a 48	178	307	103	60	110	102
49 a 53	201	293	108	44	68	97
54 a 58	177	353	90	40	53	103
59 acima	242	884	248	71	71	183
Total	**2.107**	**3.990**	**1.424**	**513**	**858**	**1.334**

O quantitativo de beneficiários pode ser alterado em razão da inscrição ou do desligamento de beneficiários do Programa TRFMED..

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

ANEXO VI

Plano de Trabalho do Convênio

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão / Entidade Proponente **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**			C.N.P.J **24.130.072/0001-11**
Endereço **Cais do Apolo, S/N, Bairro do Recife**			
Cidade **Recife**	UF **PE**	CEP **50030-908**	Esfera Administrativa **Federal**
DDD **81**	Fone **3425-9000**	Fax 3425-9550	E-mail **diretoria.trfmed@trf5.jus.br**
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento **Recife / PE**
Nome de Representante Legal **Vladimir Souza Carvalho**			CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo **Desembargador Federal**	Função **Presidente**	Matrícula
Endereço Residencial			CEP

2. DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTÍCIPES

2.1 Órgão/Entidade Proponente				**2.2 CNPJ**
2.3 Endereço				
2.4 Cidade		**2.5 UF**	**2.6 CEP**	**2.7 Esfera Administrativa** Federal
2.8 DDD	**2.9 Fone**	**2.10 Fax**		**2.11 E-mail**
2.12 Conta Corrente	**2.13 Banco**	**2.14 Agência**		**2.15 Praça de Pagamento**
2.16 Nome do Responsável				**2.17 CPF**
2.18 Nº RG/Órgão Expedidor	**2.19 Cargo**	**2.20 Função**		**2.21 Matrícula**
2.22 Endereço Residencial				**2.23 CEP**

3 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

3.1. Título do Projeto	3.2 Período de Execução	
Formalização de Convênios entre o TRFMED e Autogestões de direito privado, sem finalidade lucrativa, para o aprimoramento dos programas de assistência à saúde.	Início Dez / 2020	Término Dez / 2021 (*)
(*) Fechamento de Ciclo / Renovação de Ciclo mediante ajustes nos Termos de Convênio. Ação continuada.		

3.3 Objeto do Projeto:

Implementar e Executar Convênios entre o TRFMED e entidades de Autogestão em Saúde de direito privado, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de aprimorar os programas de assistência à saúde oferecidos aos titulares, dependentes e agregados do TRFMED e partícipes, além de viabilizar condições financeiras mais vantajosas, mediante o compartilhamento das respectivas redes credenciadas e ampliação da população de beneficiários que poderão ser elencados nas tratativas / negociações com as instituições hospitalares, clínicas e laboratoriais.

3.4 Justificativa

A população potencial que integra o universo de magistrados, servidores e seus dependentes e agregados encontra-se dispersa nos seis estados da Justiça Federal da 5ª Região, nos quais firmam residências nas capitais e sedes das subseções, além de em outros estados da Federação, embora com menor concentração. Tal dispersão em todo o território nacional, com maior contingente nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, carece de rede onde diversos entes que atuam na saúde complementar possam oferecer estrutura que somada garanta uma vasta malha e com bom nível de granulação, contemplando os mais diversos municípios compreendidos pelas unidades que integram a JF5, pelo menos.

Assim, a fim de garantir rede com maior granulação, a Equipe de Projeto para implantar a Autogestão TRFMED encampou estudo para viabilizar a segunda etapa de composição da malha de hospitais, clínicas e laboratórios a ser ofertada aos beneficiários do TRFMED, mediante estabelecimento de parcerias com outras autogestões.

Para as autogestões de direito privado, parcerias firmadas com organismos sem fins lucrativos permitem acolher em suas carteiras novos beneficiários, aumentando a sua população o que lhes

permite negociações mais vantajosas com os prestadores de serviços médico-hospitalares e, por conseguinte, lhes garantindo redução nas suas despesas. Ademais, como essas organizações, normalmente, possuem estrutura funcional e tecnológica que já atende um considerável contingente de vidas, embora novas parcerias incrementam os custos, estes são suportáveis, sem causar mau funcionamento em suas estruturas e sistemas, além do que, aqueles de natureza financeira são repassados pela autogestão que usufruir da sua rede de credenciados. Identifica-se, pois, potencial relação simbiótica entre o TRFMED e autogestões de direito privado.

Cumpre destacar que em termos de custos associados à intermediação ou lucro ao implantarmos essa alternativa, não há onerosidade em sua adoção, visto que às autogestões inexiste a figura do lucro, cabendo apenas um ressarcimento de até 15% (quinze por cento) referente aos custos com a operação, conforme preceitua a legislação aplicada ao instituto do convênio. Ademais, essa iniciativa agrega valor aos partícipes, uma vez que preconiza o instituto da reciprocidade e, portanto, atende aos dois polos, cabendo aos partícipes oscilar da posição de AUTOGESTÃO DE ORIGEM à AUTOGESTÃO PRESTADORA, conforme esteja acolhendo beneficiários da outra parte, ou possibilitando aos seus beneficiários o uso da rede credenciada da outra autogestão. À autogestão de direito privado, conforme já dito, ainda se guardar o benefício de ampliar sua carteira de vidas e, com isso, lograr melhores valores nas negociações com as instituições credenciadas a elas, ou que vierem a se credenciar. Além do exposto, uma vez que não há a figura do lucro, como já dito, geralmente, os valores de referência não ultrapassam aqueles dispostos no Edital de Credenciamento N º 1/2020, voltado para operadoras de saúde que atuam no mercado.

Insta mencionar, ainda, que os serviços médico-hospitalares representam uma demanda contínua, uma vez que a interrupção pode comprometer as atividades permanentes do Programa TRFMED, razão essa que justifica que os Termos de Convênio firmados sejam mantidos de modo continuado, enquanto houver vantagens para os partícipes. Por outro lado, em uma parceria mediante convênio com autogestão de direito privado requer estrutura funcional e tecnológica mínima para absorver os impactos das atividades dele decorrentes, de modo que, para o atual estágio de maturidade do programa TRFMED, esta Equipe de Projetos recomenda que de partida, adote-se um período de até 120 (cento e vinte) dias para habilitação, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Administração, das autogestões interessadas em firmar convênio com o TRF5 e, encerrado esse ciclo, que seja realizada análise e registrados estudos sobre a

conveniência de manter peça convocatória aberta nos termos do que ficou estabelecido para o Edital 01/2020, já mencionado.

Quanto ao quadro de recursos humanos não haverá sobrecarga, cujo impacto seja deveras elevado, uma vez que a área finalística será sempre prestada por organizações e profissionais externos ao TRF5.

Quanto à estrutura tecnológica, em a autogestão de direito privado aderindo ao Chamamento público em proposição, inicialmente, fará uso da malha ofertada por outras operadoras que atuam no mercado, o que, para o estágio inicial, não implicará em demanda por soluções de TI. Estas, programadas para 2021, quando implantadas em rede credenciada direta do TRFMED, serão, também, disponibilizadas para as conveniadas com o TRFMED.

Vê-se, assim, que o Programa de Autogestão em Assistência à Saúde, por meio da abertura de convênios com autogestões de direito privado, busca reverter o cenário de alto custo e riscos de centralização da assistência às vidas em contrato com uma única prestadora de serviços;

Essas são as razões que justificam a nova forma de abordar os serviços de assistência médica aos magistrados e servidores da JF5, bem como aos seus dependentes e agregados.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução).

Meta	Etapa/Fase		Indicador Físico		Período de Execução	
			Un. Med.	Qtde	Início	Término
Cadastrar, no mínimo, 01 (uma) autogestão de direito privado com rede de abrangência pelo menos que atenda a cobertura dos estados que integram a JF5	Preparação do Processo de Convênio	Estudos Preliminares	Não se aplica (N/A)	(N/A)	Em andamento – Conclusão até 18.12.20	Em andamento – Conclusão até 20.11.20
		Elaboração do Termo de Referência	(N/A)	(N/A)		
		Elaboração do Edital de Chamamento Público	(N/A)	(N/A)		
	Chamamento Público	Publicação do Edital de Chamamento Público	(N/A)	(N/A)		Até 24.11.20
		Recepção de Carta de Adesão ao Edital	(N/A)	(N/A)		24.11 a 18.12.20

		Convênio com Autogestão / Formalização do Termo de Convênio	Acordo Firmado	>= 1 (pelo menos 1 Termo de Convênio firmado		24.11 a 18.12.20
Cadastrar todos os beneficiários que aderiram ao TRFMED no banco da(s) autogestão(ões) que firmaram Termo de Convênio com o TRFMED	Implementação do(s) Termo(s) de Convênio(s)	Definição dos detalhes para operação	(N/A)	(N/A)	Semana 1 após Termo de Convênio Formalizado	Até Semana 2 após Termo de Convênio Formalizado
		Encaminhamento de dados e protocolos sobre beneficiários	%	(100,0) – Totalidade dos dados dos beneficiários que aderiram ao TRFMED necessários ao Cadastro na base de dados da Conveniada	A partir da Semana 1 após Termo de Convênio Formalizado	Até Semana 3 após Termo de Convênio Formalizado
		Cadastro de beneficiários da outra partícipe, a partir dos dados recebidos	%	(100,0) – Totalidade dos beneficiários que aderiram ao TRFMED cadastrados na base de dados da Conveniada	A partir da Semana 1 após Termo de Convênio Formalizado	Até Semana 4 após Termo de Convênio Formalizado
		Expedição de carteiras	%	(100,0) – Totalidade dos beneficiários que aderiram ao TRFMED com acesso à carteira da Conveniada	A partir da Semana 1 após Termo de Convênio Formalizado	Até Semana 4 após Termo de Convênio Formalizado
Executar de forma plena e contínua o(s) Termo(s) de Convênio(s) firmado(s)	Desdobramento do Termo de Convênio mediante ações cíclicas com periodicidade mensal	Atendimento dos beneficiários da outra partícipe em rede própria	%	(100,0) – Totalidade dos beneficiários do TRFMED que buscarem prestação de serviços na rede da Conveniada	Atividade continuada (N/A)	
		Emissão de Relatórios (Faturas) para a partícipe de origem	%	(100) Relatórios emitidos mensalmente, no prazo estabelecido, com toda a documentação necessária para análise pelo TRFMED	Atividade Cíclica de periodicidade mensal e continuada, enquanto vigente o Termo de Convênio	
		Análise dos Relatórios emitidos pela outra partícipe	%	(100) Análise dos Relatórios emitidos pela Conveniada no prazo definido no Acordo de Cooperação	Atividade Cíclica de periodicidade mensal e continuada, enquanto vigente o Termo de Convênio	
		Pagamento das Despesas realizadas pela outra partícipe	%	(100) Pagamento das despesas declaradas e validadas nos Relatórios emitidos pela Conveniada no prazo definido no Termo de Convênio	Atividade Cíclica de periodicidade mensal e continuada, enquanto vigente o Termo de Convênio	
		Transferência dos custos operacionais	%	(100) Repasse financeiro relativo aos custos operacionais	Atividade Cíclica de periodicidade mensal e continuada, enquanto vigente o Termo de Convênio	

				declarados e validados nos Relatórios emitidos pela Conveniada no prazo definido no Termo de Convênio	

5. DA META FINANCEIRA DO CONVÊNIO

5.1. Do Indicador e Meta Financeira
O Convênio para ser mantido precisará cumprir Meta Financeira a qual demonstre que, dentro de condições similares de serviços e mesma população, tenha performance de custos no máximo igual a 90% do praticado pelas empresas credenciadas por meio do Edital realizado no TRF5 e/ou Seccional.
Indicador: [Custo com Despesas per capita pela Conveniada / Custo com Despesas per capita pelas operadoras Credenciadas] x 100 (*) Os custos que integram o Indicador referem-se às despesas com a realização dos procedimentos hospitalares, clínicos e laboratoriais, bem como outros prestados no atendimento aos beneficiários da autogestão.
Meta: A Meta a ser alcançada pela(s) Conveniada(s) será de 90%, ou 0,9 do custo praticado pela(s) operadora(s) Credenciada.

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 6.630.600,00 / 12 meses) *

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		**Total R$**
6.1 Código da Despesa**	**6.2 Especificação**	
Custeio		

339039.50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Assistência Médica e Odontológica	**6.630.600,00 / ano (*)**
Recursos Próprios dos Beneficiários = contribuição mensal dos beneficiários + coparticipação + rendimento de recursos próprios		14.766.638,88 / ano
Total Geral		21.397.238,88 / ano

* Esse valor representa apenas parcela anual a que caberá repasse pela União, o qual deverá ser distribuído entre operadoras credenciadas e autogestões conveniadas. Estimativa vale para a população inaugural do TRFMED que corresponde a 2.297 vidas (TRF5 + SJPE), para a qual se estima pequena faixa de incremento até 30 de novembro de 2021.

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELA UNIÃO (R$ 6.630.600,00 / 12 meses)

Data	Natureza da Despesa	Valor **
Dez / 2020	33.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Assistência Médica e Odontológica	R$ 552.550,00
Jan / 2021	33.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Assistência Médica e Odontológica	R$ 552.550,00
Fev / 2021	33.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Assistência Médica e Odontológica	R$ 552.550,00
Mar / 2021	33.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Assistência Médica e Odontológica	R$ 552.550,00
Abr / 2021	33.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Assistência Médica e Odontológica	R$ 552.550,00
Maio / 2021	33.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Assistência Médica e Odontológica	R$ 552.550,00
Jun / 2021	33.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Assistência Médica e Odontológica	R$ 552.550,00
Jul / 2021	33.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Assistência Médica e Odontológica	R$ 552.550,00
Ago / 2021	33.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Assistência Médica e Odontológica	R$ 552.550,00
Set / 2021	33.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Assistência Médica e Odontológica	R$ 552.550,00
Out / 2021	33.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Assistência Médica e Odontológica	R$ 552.550,00
Nov / 2021	33.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Assistência Médica e Odontológica	R$ 552.550,00

** A essas parcelas mensais estimadas para desembolso pela União, estima-se repasse derivado de recursos próprios na ordem de R$ 1.230.553,24, totalizando R$ 14.766.638,88 ao ano.

8 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Local / Data **Proponente**

9 – Declaração do Concedente

Autorizo a descentralização do(s) crédito(s) orçamentário(s), nas condições propostas, ficando o Dirigente do Órgão/Entidade proponente autorizado a fazer constar nos processos licitatórios e contratos que os recursos para cobertura das despesas inerentes a exercícios futuros, relativos à ação descrita no Cronograma de Execução deste Termo, estão contemplados no Plano Plurianual e serão oportunamente descentralizados para o Órgão/Entidade solicitante, nas mesmas condições ora convencionadas.

Local / Data **Concedente**

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde – CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

ANEXO VII

TABELA DE PREÇOS E CUSTOS OPERACIONAIS (PE)

Preços paga às operadoras de saúde, e informar que não há óbice para que futuramente façamos contratações diretas, cujas precificações possam ser diferentes

Custo Operacional	
Procedimentos	**Valor (R$)**
CONSULTA ELETIVA	100,00
CONSULTA MÉDICA DE URGÊNCIA	90,00
TELECONSULTA	46,50
HONORÁRIOS MÉDICOS	CBHPM - 2016 com deflator de (-10) no Porte - Exceto os procedimentos com acordos locais, cujos valores são superiores a CBHPM 2016* PLENA, desde que atendidos os itens 5.5 e 5.6 do Termo de Referência .
SADT	CBHPM 2016 com deflator de (-15) no porte
UCO	10,35
FILME RADIOLÓGICO	22,67
TAXAS E DIÁRIAS	**Taxas e Diárias**: Valor praticado entre a Credenciada ao TRFMED, para com a rede própria da Credenciada, acrescida da taxa de administração do contrato. Atendimentos fora da área de ação da Credenciada(caso a credenciada seja de Pernambuco), serão praticados os valores cobrados pelas Operadora(s) executora(s) acrescida de 5 % (cinco por cento) de taxa de Intercâmbio, mais a taxa de administração do contrato.
MATERIAIS	**Materiais** : Valor praticado entre a Credenciada ao TRFMED, para com a rede própria da Credenciada, SIMPRO sem Taxa de Custeio, acrescida da taxa de administração do contrato. Atendimentos fora da área de ação da Credenciada (caso a credenciada seja de Pernambuco), serão praticados os valores cobrados pelas Operadoras executoras acrescida de 5 % (cinco por cento) de taxa de Intercâmbio, mais a taxa de administração do contrato.
OPMES	**O.P.M.E** : Valor praticado entre a Credenciada ao TRFMED, para com a rede própria da Credenciada, acrescida da taxa de administração do contrato. Para os casos em que houver o fornecimento de O.P.M.E. direto ao hospital será cobrado o valor do orçamento mais a taxa de Armazenamento do prestador e a taxa de administração do contrato. Atendimentos fora da área de ação da credenciada(caso a credenciada seja de Pernambuco), serão praticados os valores cobrados pelas operadoras executoras acrescida de 5 % (cinco por cento) de taxa de Intercâmbio, mais a taxa de administração do contrato.
MEDICAMENTOS	**Medicamentos**: Valor praticado entre a Credenciada ao TRFMED, para com a rede própria da Credenciada, acrescida da taxa de administração do contrato. Atendimentos fora da área de ação da credenciada (caso a credenciada seja de Pernambuco), serão praticados os valores cobrados pelas operadoras executoras acrescida de 5 % (cinco por cento) de taxa de Intercâmbio, mais a taxa de administração do contrato. Medicamento de uso restrito hospitalar valor de referência da revista BRASINDICE, preço de fábrica acrescido da taxa de comercialização de 38,24%, demais medicações valor preço máximo ao consumidor, para ambos os casos acrescer também o ICMS do estado onde o beneficiário está sendo atendido. Em caso de mudança de percentual de referência,a Credenciada deve informar ao CREDENCIANTE.
MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS REDE CREDENCIADA	Brasíndice + 25% de taxa de comercialização exclusivo para atendimentos ambulatoriais em Clínicas. Não se aplica aos atendimentos em rede hospitalar.
DIETAS	Brasíndice + 20% de Taxa de comercialização

FILME RADIOLÓGICO	R$ 22,67
PACOTES	Valor praticado entre a Credenciada ao TRFMED, para com a rede própria da Credenciada, acrescido da taxa de administração do contrato. (16%)
RESSARCIMENTO AO SUS	Valor do ressarcimento acrescido da taxa de administração do contrato (16%)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	16%
	REDE HOSPITALAR PRÓPRIA DA CREDENCIADA
MATERIAIS	SIMPRO VIGENTE
MEDICAMENTOS INCLUSIVE OS ONCOLÓGICOS	Tabela Nacional da Credenciada Medicamentos PF + 20%
DIETAS	Tabela Nacional da Credenciada Medicamentos PF com deflator de 10%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REDE HOSPITALAR PRÓPRIA DA CREDENCIADA	13%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REDE ONCOLOGIA PRÓPRIA DA CREDENCIADA	10%

*A tabela CBHPM de referência pode ser adquirida através do site: https://amb.org.br/

VALORES ACORDADOS ENTRE A UNIMED RECIFE E O TRFMED MEDIANTE TERMO DE CRENDANCIMENTO 01/2020.

Anexo II

Acordos de Honorários para Exames de Genética, proc. Cirúrg. em Cirurgia Toráxica , Ortopedia Oncológica e demais Exames Especiais que não são autor. com código TUSS.

Código Próprio	Descrição	Valor
60080167	Broncoscopia com ou sem aspirado ou lavado bronquico bilater	457,47
60150566	E.E.G - Especial no leito	487,07
60250542	Doppler Transcraniano 1º Exame	584,48
62014961	Doppler Transcraniano 2º Exame	411,12
62014960	Doppler Transcraniano Exames subsequentes ao 3º	295,46
81010095	Pesquisa de Mutação de BRCA1 e BRCA2 + MLPA	3.300,00
81010206	Fish em metafase ou neoleo interfasico,por sonda (genomika)	1.200,00
81010311	Analise de DNA por sonda, ou PCR por locus, por doença(Genomika)	377,96
81010362	Identificação de mutação por sequenciamento do DNA por 100 pares de base sequenciadas, por amostra(G	1.800,00
81010427	Exame de DNA para sindrome do X fragil (Genomika)	850,00
81011547	Pcte. Biopsia de Medula Ossea	945,00
81011601	Pcte. MTHFR - Mutação Metileno Tetrahidrofolato C677T	178,50
81011652	Anticorpos antipneumococos(Lab Marcelo Magalhaes)	230,00
81011660	Cintilografia do Miocardio - Repouso/Cintilografia do Miocardio Perfusão - Stresse Farmacologico	1.717,99
81011695	Cintilografia do Miocardio - Repouso/Cintilografia do Miocardio perfusão - Stresse Fisico	1.717,99
81011970	Tomografia de Coerência Optica monocular (Tomografia de Coerência Ocular de Alta Definição-HD-OCT	212,54
81011989	Análise computadorizada do segmento anterior - monocular	262,50
81012020	Pcte. Analise computadorizado de papila e/ou de fibras nervosas p/glaucoma e retina - monocular	167,00
81012608	Anticorpos Beta 2 glicoproteina I - IgG/IgM/IgA (Marcelo Magalhaes)	170,00
81012730	Biometria Optica - Monocular	219,62
81012861	Coluna Total para Escoliose - Telespondilografia	154,76
81012888	Dacriocistografia	442,18
81012896	Ablação Complexa	10.537,14
81013078	Pacote Ablação Complexa (Anestesista)	2.638,52
81013205	Segmentectomai por Vídeolaparoscopia	3.137,64
81013213	Ressecção de Tumor de Mediastino por Vídeo	3.648,10
81013221	Mediastinoscopia Cervical por Vídeo	1.844,82
81013230	Descorticação Pulmonar por Videotoracoscopia	2.125,97
81013248	Pleurectomia por Videotoracoscopia	2.430,70
81013248	Pleurectomia por Videotoracoscopia	2.367,84
81013256	Pleurodese por Vídeo	2.367,84
81013264	Simpatectomia por Videotoracoscopia	2.906,91
81013272	Toracectomia	2.944,86
81013299	Traqueostomia c/Colocação de Ortese ou Traqueobrônquica por	781,43
81013299	Traqueostomia c/Colocação de Ortese ou Traqueobrônquica por	761,22
81013310	Toracostomia com Drenagem Pleural Fechada	511,30
81013310	Toracostomia com Drenagem Pleural Fechada	498,08
81014740	Pcte. Citogenética de Medula óssea	1.102,41
81014945	Gastroplastia por vídeo(Independente via de acesso)	4.000,00
81015178	Pleurectomia por Videotoracoscopia	2.046,08
81015224	Traqueostomia c/Colocação de Ortese ou Traqueobrônquica por	1.082,40
81015224	Traqueostomia c/Colocação de Ortese ou Traqueobrônquica por	1.054,41
81015240	Toracostomia com Drenagem Pleural Fechada	332,77
81016778	Pacote-Implante de dispositivo intra-uterino (DIU) hormonal	655,20
81018088	Pcte. Mielograma -	105,00
81018096	Pcte. Medula óssea, Aspiração para Mielograma ou Microbiológico	262,50
81018100	Pcte. Imunofenotipagem para leucemias agudas ou sindrome mielodisplásica - Fleury	787,50
81021844	Pacote p/atendimento domiciliar diário de alta complexidade-Local	49,00
81021852	Pacote p/atendimento domiciliar diário de média complexidade-Local	39,00
87000245	PCT DE HIGH VOLUME HDF-5008S POR SESSÃO(MAXIMOO 3 VEZES NA SEMANA C/DURAÇÃO 4 HORAS CADA	1.000,00
87000547	Pacote para o tratamento de lesões cutâneas crônicas em domicílio	100,00
87000555	Visita domiciliar para avaliação dos pacientes com lesões cutâneas crônicas	100,00
87002701	Pcte de Biopsia de Congelamento - (local / Intercâmbio)	879,67
87002710	Pcte Visita Médica Domiciliar - (Pessoa Física)	220,00
87002779	Pact. Parecer de Psiquiatria (Paciente Internado) - Casa Cronópios	500,00

81013205	Segmentectomai por Vídeolaparoscopia (Anestisia)	R$ 3.220,94
81013213	Ressecção de Tumor de Mediastino por Vídeo (Anestesia)	R$ 3.744,95
81013221	Mediastinoscopia Cervical por Vídeo (Anestesia)	R$ 1.893,80
81013230	Descorticação Pulmonar por Vídeotoracoscopia (Anestesia)	R$ 2.182,41
81013248	Pleurectomia por Vídeotoracoscopia (Anestesia)	R$ 2.430,70
81013256	Pleurodese por Vídeo (Anestesia)	R$ 2.430,70
81013264	Simpatectomia por Vídeotoracoscopia (Anestesia)	R$ 2.984,08
81013272	Toracectomia (Anestesia)	R$ 3.023,04
81013280	Traqueoplastia (qualquer via - Anestesia)	R$ 1.548,18
81013299	Traqueostomia c/Colocação de Órtese ou Traqueobrônquica por (Anestesia)	R$ 781,43
81013329	Punção Pleural (Anestesia)	R$ 179,14
81013337	Biópsia percutânea de Pleura por Agulha (Anestesia)	R$ 179,14
81013418	Dacriocistorrinostomia	R$ 652,20
81013426	Facectomia com Implante de Lio (Catarata Congênita)	R$ 2.207,14
81014236	Fonoterapia por sessão em domicílio	R$ 28,00
81014422	PACOTE DE ELASTOGRAFIA HEPÁTICA	R$ 400,00
81014520	Pcte. BCR-ABL tipo P210, quantificação por tempo real por PCR, Vários Materiais	R$ 365,40
81014597	Plasma Aferese	R$ 2.000,00
81014600	BIOIMPENDANCIOMETRIA	R$ 100,00
81014732	Ecocardiograma+Parecer de Especialista Cardiologia Pediátrica (pac Internado)	R$ 450,00
81014872	Pcte. Cariótipo para pesquisa de instabilidade cromossômica (FLEURY)	R$ 840,00
81014929	Cirurgias de Ajuste Banda Gástrica	R$ 764,31
81014937	Gastroplastia por vídeo(Independente via de acesso) (Honorário)	R$ 4.000,00
81014945	Gastroplastia por vídeo(Independente via de acesso) (Anestesia)	R$ 3.504,30
81014961	Gastroplastia Convencional (Anestesia)	R$ 3.504,30
81014970	Banda Gastrica Convencional (Honorário)	R$ 2.000,00
81014988	Banda Gastrica Convencional (Anestesia)	R$ 1.765,04
81014996	Banda Gástrica por Vídeo (Honorário)	R$ 2.000,00
81015003	Banda Gástrica por Vídeo (Anestesista)	R$ 2.463,00
81015127	Lobectomia Pulmonar por Vídeolaparoscopia (Honorario)	R$ 4.530,23
81015135	Segmentectomia por Videotoracoscopia (Honorario)	R$ 3.923,64
81015143	Ressecção de Tumor de Mediastino por Vídeo (Honorario)	R$ 4.908,69
81015151	Mediastinoscopia Cervical por Vídeo (Honorario)	R$ 2.657,36
81015160	Descorticação Pulmonar por Vídeotoracoscopia (Honorario)	R$ 2.997,23
81015178	Pleurectomia por Vídeotoracoscopia (Honorario)	R$ 3.142,03
81015186	Pleurodese por Vídeo	R$ 2.912,41
81015194	Simpatectomia por Vídeotoracoscopia (Honorario)	R$ 3.441,36
81015208	Toracectomia (Honorario)	R$ 3.522,74
81015216	Traqueoplastia (qualquer via - Honorario)	R$ 1.811,40
81015224	Traqueostomia c/Colocação de Órtese ou Traqueobrônquica por (Honorario)	R$ 1.082,40
81015240	Toracostomia com Drenagem Pleural Fechada (Honorario)	R$ 867,39
81015259	Punção Pleural (Honorario)	R$ 167,54
81015267	Biópsia percutânea de Pleura por Agulha (Honorario)	R$ 191,48
81015380	Pesquisa de ataxia, doenca de Machado Joseph	R$ 870,00
81015410	PESQUISA DE POLIMORFISMO PAI I	R$ 240,00
81016018	Biotinidase atividade da, qualitativo - pesquisa e/ou dosagem	R$ 356,00
81016050	Painel Multigene de Investigação de Baixa Estatura	R$ 3.990,00
81016077	Painel Oncoscreen Total	R$ 4.900,00
81016760	Pacote-Implante de dispositivo intra-uterino (DIU) não hormonal	R$ 655,20
81016778	Pacote-Implante de dispositivo intra-uterino (DIU) hormonal	R$ 655,20

81016840	Pcte. Unidade concentrada de plaquetas irradiada - (IHENE)	R$ 758,45
81016867	Pce. Plasma aférese - (IHENE)	R$ 1.968,08
81017960	Implante de cateter venoso central p puncao para NPP QT Hemodepuração ou para insuao de soros/drogas	R$ 237,59
81019319	Braquiterapia oftálmica de baixa taxa de dose (BBTD) - por inserção	R$ 23.000,00
81019335	Estudo Molecular para Síndrome de Williams por MLPA	R$ 2.500,00
81021321	PACOTE LÍQUIDO AMNIÓTICO,CARIÓTIPO COM BANDAS	R$ 673,00
87000210	PACT.Avaliação de tratamento de estimulação magnética - NEUROMOD	R$ 350,00
87000229	PACT.Estimulação Magnética Transcraniana (TMS)cada-NEUROMOD	R$ 600,00
87000237	PACT.Estimulação Magnética por correntes continua (TDCS)cada-NEUROMOD	R$ 400,00
87002086	Pacte.Tumor menor de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 1.829,17
87002175	Pacte.biópsia de medula óssea - .Locais Inclusive Rubi	R$ 250,00
87002183	Pacte.Secretomia Total - .Locais (Exceto Rubi)	R$ 2.724,65
87002205	HLA Classe I e II Media resolução (Exame para doador de Medula ossea)	R$ 450,00
87002671	Pcte. Teste do Pezinho Máster	R$ 288,75
87002680	Pcte. Teste do Pezinho Plus	R$ 134,72
87002698	Pcte. Teste do Pezinho Plus G6-PD	R$ 213,20
87002744	PCT Reconstrução Uretral Complexa	R$ 6.000,00
87002760	Pcte. Audiometria do tronco celebral - BERA	R$ 150,00
87002779	Pact. Parecer de Psiquiatria (Paciente Internado) - Casa Cronópios	R$ 500,00
87003120	Pacte.Tumor menor de 5cm - .Locais	R$ 1.829,17
87003139	Pacte.Tumor menor de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 1.829,17
87003147	Pacte.Tumor menor de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 1.829,17
87003155	Pacte.Tumor menor de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 1.829,17
87003163	Pacte.Tumor menor de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 1.829,17
87003171	Pacte.Tumor menor de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 1.829,17
87003180	Pacte.Tumor menor de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 1.829,17
87003198	Pacte.Tumor menor de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 1.829,17
87003201	Pacte.Tumor menor de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 1.829,17
87003210	Pacte.Tumor menor de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 1.829,17
87003228	Pacte.Tumor maior de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 2.724,65
87003236	Pacte.Tumor maior de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 2.724,65
87003244	Pacte.Tumor maior de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 2.724,65
87003252	Pacte.Tumor maior de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 2.724,65
87003260	Pacte.Tumor maior de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 2.724,65
87003279	Pacte.Tumor maior de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 2.724,65
87003287	Pacte.Tumor maior de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 2.724,65
87003295	Pacte.Tumor maior de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 2.724,65
87003309	Pacte.Tumor maior de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 2.724,65
87003317	Pacte.Tumor maior de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 2.724,65
87003325	Pacte.Tumor maior de 5cm - .Locais (Exc.Rubi)	R$ 2.724,65
87003830	Pact. Testes Respiratórios de H2 Lactose - Lealgastro	R$ 300,00
87003848	Pact. Testes Respiratórios de H2 Frutose - Lealgastro	R$ 300,00
87003856	Pact. Testes Respiratórios de H2 Super Crescimento Bacteriano - Lealgastro	R$ 300,00
87004100	PTK Ceratectomia Fototerapeutica-monocular	R$ 750,00
87004283	Mapeamento Óptico	R$ 212,54
87004810	Painel NGS para Síndrome de MARFAN e LOEYS-DIETZ	R$ 1.590,00
87004828	Pacote para Aplicação e Administração de Medicamentos para atendimentos no periodio de 22h as09h	R$ 165,00
87004844	Pct. Visita Psiquiátrica	R$ 250,00
87005220	Pact. Visita Hospitalar Oftamologia - med cooper.90438/122460	R$ 500,00
87005230	Pcte. Sessão terapia ocupacional, com integração sensorial	R$ 130,00
87005360	Pcte.Sessão terapia ocupacional - ABA	R$ 100,00
87005379	Sessão fonoaudiologia - ABA	R$ 100,00
87005387	Pcte.Sessão de psicoterapia - ABA	R$ 100,00
87005395	Pcte. Sessão psicomotricidade - ABA	R$ 100,00
87005409	Pcte. Sessão psicopedagogia - ABA	R$ 100,00
87005417	Pact. Sessão Terapia Ocupacional PECS	R$ 100,00
87005425	Pact. Sessão Fonoaudiologia PECS	R$ 100,00
87005433	Pact. Sessão de Psicoterapia PECS	R$ 100,00

87005441	Pact. Sesão Psicomotrocidade PECS	R$ 100,00
87005450	Pact. Sessão Psicopedagogia PECS	R$ 100,00
87005468	Pact. Sessão Terapia Ocupacional TEACCH	R$ 100,00
87005476	Pact. Sessão Fonoaudiologia TEACCH	R$ 100,00
87005484	Pact. Sessão de Psicoterapia TEACCH	R$ 100,00
87005492	Pact. Sessão Psicomotricidade TEACCH	R$ 100,00
87005506	Pact. Sessão Psicopedagogia TEACCH	R$ 100,00
87005514	Pact. Sessão Terapia Ocupacional BOBATH	R$ 100,00
87005522	Pact. Sessão Fonoaudiologia BOBATH	R$ 100,00
87005530	Pcte. Sessão fonoaudiologia - PROMPT	R$ 100,00
87005549	Pcte. Sessão fonoaudiologia - HANEN	R$ 100,00
87005557	Pact. Avaliação Neuropsicológica	R$ 100,00
87005565	Pacote Consulta de Psicologia metodo ABA	R$ 100,00
87005573	Pacote Consulta de Psicologia Metodo PECS	R$ 100,00
87005588	Pacote Consulta de Psicopedagogia Metodo TEACCH	R$ 100,00
87005590	Pacote Consulta Terapia Ocupacional ABA	R$ 100,00
87005603	Pacote de Consulta Fonoaudilogia ABA	R$ 100,00
87005611	Pacote de Consulta em Psicologia ABA	R$ 100,00
87005620	Pacote Terapia Ocupacional PECS	R$ 100,00
87005638	Pacote Consulta Fonoaudiologia PECS	R$ 100,00
87005646	Pacote de Consulta em Psicologia PECS	R$ 100,00
87005654	Pcte. Consulta terapia ocupacional - TECCH	R$ 100,00
87005662	PCTE. Consulta Fonoaudologia - TECCH	R$ 100,00
87005670	Pcte. Consulta em Psicologia - TRCCH	R$ 100,00
87005689	Pcte.Consulta terapia ocupacional - BOBATH	R$ 100,00
87005697	Pcte.Consulta fonoaudiologia - BOBATH	R$ 100,00
87005751	Pcte. Imunofenotipagem para leucemias agudas ou sindrome mielodisplásica - Fleury	R$ 834,75
87005760	Pct - Plasminogênio	R$ 129,75
87005824	Pact. Parecer Psiquiátrico na urgência	R$ 500,00
87005930	Pact Consulta de Psicopedagogia	R$ 100,00
87005948	Pact Sessão Psicopedagogia	R$ 100,00
87005999	Pact - FISH para gene HER2	R$ 1.890,00
87006197	Pact Presenca de Gene HLA B57 01	R$ 300,00
87006405	Pact - Eletroencefalograma especial:terapia intensiva, morte encefalica, EEG prolongado(até 2 horas)	R$ 500,00
87006430	Pact - LOBECTOMIA PULMONAR POR VIDEOTORACOSCOPIA	R$ 3.028,40
87006448	Pact - SEGMENTECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA	R$ 2.622,90
87006456	Pact - RESSECÇÃO DE TUMOR DE MEDIASTINO POR VÍDEO	R$ 3.281,40
87006464	Pact - MEDIASTINOSCOPIA CERVICAL POR VÍDEO	R$ 1.776,40
87006472	Pact - DESCORTICAÇÃO PULMONAR POR VÍDEOTORACOSCOPIA	R$ 2.003,60
87006480	Pact - PLEURECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA	R$ 2.100,40
87006499	Pact - PLEURODESE POR VÍDEO	R$ 1.946,90
87006502	Pact - SIMPATECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA - ESQUERDA	R$ 2.300,50
87006510	Pact - TORACECTOMIA	R$ 2.354,90
87006529	Pact - Traqueoplastia (qualquer via)	R$ 1.811,40
87006537	Pact - Traqueostomia c/Colocação de Órtese traqueal ou Traqueobrônquica por via cervical	R$ 1.082,40
87006545	Pact - Toracostomia com Drenagem Pleural Fechada	R$ 341,60
87006553	Pact - Punção Pleural	R$ 114,40
87006561	Pact - Biópsia percutânea de Pleura por Agulha	R$ 128,00
87006570	Pcte. MTHFR - Mutação Metileno Tetrahidrofolato C677T	R$ 183,48
87006596	Pact. Consulta Terapia Ocupacional PECS	R$ 80,00
87006600	Pact. Sessao de Terapia Ocupacional com Integracao Sensorial	R$ 80,00
87006618	Pact. Avaliacao Psicopedagogia ABA	R$ 80,00
87006626	Pact. Sessao Psicopedagogia ABA	R$ 80,00
87006669	Pct.Traqueostomia c/Colocação de Órtese ou Traqueobrônquica por	R$ 1.082,40
87007185	Pct.HIPEC-Cirurgia Citorredutora com ou sem Peritonectomia,seguido de quimioterapia intraperitonial	R$ 52.000,00
87007207	Pcte. Radiocirurgia (RTC)- Nível 1, lesão única e/ou um isocentro- por tratamento	R$ 14.995,00

87007215	Pcte. Radiocirurgia (RTC) - nivel 2, duas lesoes e/ou dois a quatr	R$ 14.995,00
87007223	Pcte. Radiocirurgia (RTC) - nivel 3, tres lesoes e/ou mais de quat	R$ 14.995,00
87007231	Pcte. Radioterapia com Modulação da Intensidade do Feixe (IMRT) po	R$ 14.995,00
87007240	Pcte. Radioterapia Conformada Tridimensional (RCT-3D) com Acelera	R$ 14.995,00
87007258	Pcte. Radioterapia estereotática -1ª aplicação	R$ 14.995,00
87007266	Pcte. Braquiterapia intracavitária de alta taxa de dose (BATD) - p	R$ 2.695,00
87007274	Pcte. Braquiterapia por moldagem ou contato, de alta taxa de dose	R$ 2.695,00
87007843	Pact. Eletroencefalograma Especial: Terapia Intensiva, Morte Encefálica, EEG prolongado (Até 2h)	R$ 400,00
87007940	Pact. Broncoscopia com Biopsia Transbronquica (Intertorax - nas Nossas Unidades)	R$ 750,00
87007959	Pact. Broncoscopia com Biopsia Transbronquica (Intertorax - quando no prestador)	R$ 500,00
87007991	Pact. Painel de Trombofilia (MTHFR)	R$ 600,00
87008009	Pct. Plimorfismo - Pai 1	R$ 500,00
87008084	Pact. Painel NGS Somatico Oncoscreen Total	R$ 4.255,60
87009021	Pact - Ecoendoscopia com punção por agulha - UNIGASTRO	R$ 3.710,00
87009048	Pact - PRISMAFLEX (Sessão até 12 horas)	R$ 3.800,00
87009056	Pct. APT - Varicocele UNILATERAL - Correção Cirúrgica (Varicocele)	R$ 1.400,00
87009064	Pct. APT - Varizes - Tratamento Cirúrgico de dois membros (BILATERAL)	R$ 1.600,00
87009072	Pct. APT - Varizes - Tratamento Cirúrgico de um membro (UNILATERAL)	R$ 1.500,00
87009080	Pct. ENF - Varicocele UNILATERAL - Correção Cirúrgica (Varicocele)	R$ 1.300,00
87009099	Pct. ENF - Varizes - Tratamento Cirúrgico de dois membros (BILATERAL)	R$ 1.400,00
87009110	Pct. ENF - Varizes - Tratamento Cirúrgico de um membro (UNILATERAL)	R$ 1.300,00
87009129	Pact - CELL SAVER	R$ 4.500,00
87009161	Pact - ADENO AMIGDALECTOMIA	R$ 2.111,11
87009196	Pact - Consulta Fonoaudiologia ABA	R$ 80,00
87009200	Pact - Consulta em Psicologia ABA	R$ 80,00
87009218	Pact - Consulta em Psicologia PECS	R$ 80,00
87009226	Pact - Consulta em Fonoaudiologia PECS	R$ 80,00
87009234	Pact - Consulta em Psicologia TEACCH	R$ 80,00
87009242	Pact - Consulta Fonoaudiologia PROMPT	R$ 80,00
87009250	Pact - Sessão Fonoaudiologia ABA	R$ 80,00
87009269	Pact - Sessão de Psicoterapia ABA	R$ 80,00
87009277	Pact - Sessão Psicomotricidade ABA	R$ 80,00
87009285	Pact - Sessão Psicopedagogia ABA	R$ 80,00
87009293	Pact - Sessão de Psicoterapia PECS	R$ 80,00
87009307	Pact - Sessão Psicomotricidade PECS	R$ 80,00
87009315	Pact - Sessão Fonoaudiologia PECS	R$ 80,00
87009323	Pact - Sessão de Psicoterapia TEACCH	R$ 80,00
87009331	Pact - Sessão Terapia Ocupacional com integração sensorial	R$ 80,00
87009340	Pact - Consulta de Psicopedagogia metodo ABA	R$ 80,00
87009358	Pact - Sessão de Psicomotricidade com método ABA	R$ 80,00
87009374	Pact. Psicopedagoga Metodo ABA	R$ 80,00
87009382	Pact. Psicopedagoga Metodo TEACCH	R$ 80,00
87009390	Pact - Sessão com método PECS	R$ 80,00
87009404	Pact - Sessão com método ABA	R$ 80,00
87009412	Pact - Sessão com método PECS	R$ 80,00
87009420	Pcte. Prostatectomia Videolaparoscopia com ou sem Linfadenectomia com ou sem Uretoplastia - Enf	R$ 16.649,24
87009455	Pact. Teste Farmacogenetico para Sistema Nervoso Central	R$ 1.790,00
87009463	Pact - Visita Hospitalar - Mobilização (Por dia)	R$ 200,00
87009471	Pact - Autólogo em Sangue Periferico	R$ 10.000,00
87009498	Pact - Alogenica em sangue periferico	R$ 12.000,00
87009501	Pact - Alogenico em bloco cirurgico	R$ 2.000,00
87009510	Autologo - Pacote de visita	R$ 16.000,00
87009528	Alogenico - Pacote de visita	R$ 24.000,00
87009536	Pacote - MTHFR	R$ 330,00
87009544	Pacote - PROTROMBINA MUTANTE G20210A	R$ 196,98
87009552	Pact - Avaliação Neuropsicologia	R$ 80,00
87009587	Pact - Implante de cateter peritoneal (TENCHKOFF)	R$ 720,90
87009609	Pact - Dialise peritoneal intermitente - agudo ou crônico (POR SESSÃO)	R$ 604,31
87009625	Pact - Hemodialise cronica (POR SESSÃO DE 4H - 3 X SEMANA)	R$ 394,34
87009641	Pact - Hemodialise cronica (POR SESSÃO)	R$ 420,04

87009668	Pact - Dialise peritoneal ambulatorial continua (CAPD) 9 dias - treinamento	R$ 225,47
87009684	Pact - Dialise peritoneal ambulatorial continua (CAPD) Por mês/paciente (Por sessão de 12 horas), ex	R$ 354,60
87009706	Escleroterapia de veias - por sessão	R$ 1.800,00
87009773	Pct. Cirurgias Fistulizantes com Implantes Valvulares - Ahmed	R$ 10.000,00
87009927	Pct. Painel NGS Mieloide - GenomiKa	R$ 3.660,65
98100017	Pact Pesquisa de Mutacoes Especificas ja Identificadas nos dois alelos do Gene CFTR	R$ 390,00
98100025	Pact Mutacao G542X S549R G551D Q552X do gene CFTR	R$ 390,00
98100033	Pact Pesquisa da Mutacao Especifica ja Identificada no Gene COL2A1	R$ 390,00
98100041	Pact Pesquisa da Mutacao Especifica ja Identificada no Gene COL3A1	R$ 390,00
98100050	Pact Analise Especifica de mutacao familiar delecao duplicacao ou analise do exon especificao	R$ 570,00
98100068	Pact Pesquisa da Mutacao especifica ja Identificada do Gene F8	R$ 390,00
98100076	Pact Pesquisa da Mutacao especifica ja Identificada do Gene F9	R$ 390,00
98100084	Pact Pesquisa da Mutacao Especifica ja Identificada do Gene IDUA	R$ 390,00
98100092	Pact Pesquisa da Mutacao Especifica ja Identificada do Gene IDS	R$ 390,00
98100106	Pact Pesquisa da Mutacao Especifica ja Identificada do Gene MEN1	R$ 390,00
98100114	Pact Pesquisa da Mutacao especifica ja identificada do Gene RET	R$ 390,00
98100122	Pact Pesquisa da Mutacao unica c 14C T por Sequenciamento bidirecional pelo Metodo analitico de San	R$ 390,00
98100130	Pact Mutacao Especifica c 1138G A e c 1138G C do Gene FGFR3	R$ 390,00
98100149	Pact Mutacao Especificas c 1620C A e c 1620C G do Gene FGFR3	R$ 390,00
98100157	Pact Mutacao Familial Especifica do Gene ABCD1	R$ 390,00
98100165	Pact Mutacao Especifica ja Identificada no Gene TTR	R$ 390,00
98100173	Pact Mutacao Familial Especifica VAL30MET do Gene TTR	R$ 290,00
98100181	Pact Mutacao Familiar do Gene SMN1 ja detectada	R$ 390,00
98100190	Pact Mutacao Familiar do Gene FBN1 ja Detectada	R$ 390,00
98100203	Pact Mutacao Genetica ja Identificada na Familia no Gene TSC1	R$ 390,00
98100211	Pact Mutacao Genetica ja Identificada na Familia no Gene TSC2	R$ 390,00
98100220	Pact Sequenciamento Bidirecional pelo Metodo Analitico de Sangue dos Tres exons da regioes de trans	R$ 1.190,00
98100238	Pact Sequenciamento do Exon 11 mutacao 6174delT e do exon 2 mutacao 185deIAG do gene BRCA2 e ex	R$ 620,00
98100246	Pact Pesquisa da Mutacao Especifica no Gene BRCA1	R$ 390,00
98100254	Pact Pesquisa da Mutacao Especifica no Gene BRCA2	R$ 390,00
98100262	Pact Analise de Mutacao Familiar para um dos Genes MLH1 MSH2 MSH6 PMS2 e EPCAM	R$ 390,00
98100270	Pact Pesquisa de Mutacao do Gene CDH1	R$ 390,00
98100289	Pact Pesquisa de Mutacao Especifica ja Identificada no Gene APC	R$ 390,00
98100297	Pact Pesquisa de Mutacao especifica ja identificada no Gene MUTYH	R$ 390,00
98100300	Pact Pesquisa da Mutacao Especifica no Gene UBE3A	R$ 390,00
98100319	Pact Analise da Mutacao Especifica p R337H no Gene TP53	R$ 342,00
98100327	Pact Analise da Mutacao DF508 no Gene CFTR	R$ 210,00
98100335	Pact Analise de delecao e duplicacao do Gene CFTR por MLPA bioinformatica	R$ 1.325,00
98100343	Pact Analise de delecao e duplicacao do Gene DMD por MLPA	R$ 1.325,00
98100351	Pact Analise de delecao e duplicidade do Gene ABCD1 por MLPA bioinformatica	R$ 1.325,00
98100360	Pact Analise de delecao e duplicidade do Gene SMN1 por MLPA	R$ 4.200,00
98100378	Pact Analise de delecao e duplicacao do Gene APC e MUTYH por MLPA bioinformatica	R$ 1.325,00
98100386	Pact Analise de delecao e duplicidade do Gene PTEN por MLPA bioinformatica	R$ 1.325,00
98100394	Pact Analise de delecao e duplicacao do Gene TP53 por MLPA bioinformatica	R$ 1.325,00
98100408	Pact Analise de delecao e duplicacao do Gene TSC1 e TSC2 por MLPA bioinformatica	R$ 1.455,00
98100416	Pact. Sequenciamento de Nova Geracao de toda regiao codificadora de BRCA1 e BRCA2+MLP bioinformacao	R$ 1.455,00
98100424	Pact Sequenciamento Bidirecional pelo metodo de Sanger ou Sequenciamento de Nova Geracao dos exons d	R$ 1.170,00
98100432	Pact Pesquisa de pelo menos 32 mutacoes para o sexo feminino	R$ 1.170,00
98100440	Pact Pesquisa de pelo menos 32 mutacoes e pesquisa variantes poliT no intron 8 para o sexo masculino	R$ 1.170,00
98100459	Pact Sequenciamento de Nova Geracao ou Squenciamento completo bidirecional por sanger da regioes cod	R$ 1.170,00
98100467	Pact Sequenciamento de Nova Geracao ou Sanger de toda regiao codificante do gene COL2A1	R$ 1.170,00
98100475	Pact Sequenciamento de Nova Geracao ou Sanger de toda regiao codificante do Gene COL3A1	R$ 1.170,00
98100483	Pact Sequenciamento Nova Geracao dos 26 exons do gene F8	R$ 1.170,00
98100491	Pact Sequenciamento de Nova Geracao ou Squenciamento bidirecional por Sanger dos 8 exons do gene F9	R$ 1.170,00
98100505	Pact Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geracao dos exons do gene IDUA	R$ 1.170,00
98100513	Pact Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geracao dos exons do Gene IDS	R$ 1.170,00

98100521	Pact Sequenciamento Bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geracao dos exons do Gene MUN	R$ 1.170,00
98100530	Pact Sequenciamento Bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geracao dos exons do gene RET	R$ 1.170,00
98100548	Pact Sequenciamento de Nova Geracao do Gene COL1A1	R$ 1.170,00
98100556	Pact Sequenciamento de Nova Geracao do Gene COL1A2	R$ 1.170,00
98100564	Pact Sequenciamento de Nova Geracao do Gene CRTAP	R$ 1.170,00
98100572	Pact Sequenciamento de Nova Geracao do Gene LEPR1	R$ 1.170,00
98100580	Pact Sequenciamento de Nova Geracao do Gene PPIB	R$ 1.170,00
98100599	Pact Sequenciamento do Gene ABCD1 por NGS ou Sanger	R$ 1.170,00
98100602	Pact Pesquisa de Mutacao por Squenciamento de Nova Geracao ou Sanger de toda regiao codificadora do	R$ 3.500,00
98100610	Pact Pesquisa de mutacao no Gene FBN1 por Sequenciamento de Nova Geracao	R$ 1.170,00
98100629	Pact Sequenciamento de Nova Geracao de toda regiao codificante dos genes TSC1 e TSC2	R$ 1.170,00
98100637	Pact Sequenciamento de Nova Geracao de toda regiao codificadora de BRCA1 e BRCA2	R$ 1.170,00
98100645	Pact Sequenciamento de Nova Geracao envolvendo os Genes MLH1 MSH2 MSH6 PMS2 e EPCAM	R$ 1.170,00
98100653	Pact Sequenciamento de Nova Geracao para o Gene MSH2	R$ 1.170,00
98100661	Pact Sequenciamento de Nova Geracao para o Gene MSH6	R$ 1.170,00
98100670	Pact Sequenciamento de Nova Geracao para o Gene MLH1	R$ 1.170,00
98100688	Pact Sequenciamento de Nova Geracao ou Sanger de toda regiao codificante do Gene MECP2	R$ 1.170,00
98100696	Pact Sequenciamento de Nova Geracao ou Sanger de toda regiao codificante do Gene CDH1	R$ 1.170,00
98100700	Pact Sequenciamento de Nova Geracao dos exons dos Genes APC e MUTYH	R$ 1.170,00
98100718	Pact Pesquisa de Mutacao no Gene CHD7 por Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento	R$ 1.170,00
98100726	Pact Sequenciamento de Nova geracao dos exons do gene UBE3A	R$ 1.170,00
98100734	Pact Sequanciamento de Nova Geracao dos exons do gene PTEN	R$ 1.170,00
98100742	Squenciamento de Nova Geracao dos exons do Gene TNSAP	R$ 1.170,00
98100750	Pact Sequenciamento de Nova Geracao dos exons do Gene RB1	R$ 1.500,00
98100769	Pact Sequenciamento de Nova Geracao dos exons do Gene TP53	R$ 1.170,00
98100777	Pact Sequenciamento de Nova Geracao envolvendo os Genes PTPN1 SOS1 RAF1 RIT e KRAS	R$ 1.170,00
98100785	Pact. Pesquisa de Mutacao Dinamica por Expansao de trinucleotideos CGG no Gene FMR1 por Reacao em Ca	R$ 812,50
98100793	Pact Pesquisa de expansoes de trinucleotideos CAG por reacao em cadeia da polimrerase PCR com analis	R$ 310,00
98100807	Pact PCR longa Long Range PCR ou PCR inversa Inverse Shifting IS PCR para a deteccao de inversao do	R$ 1.170,00
98100815	Pact Estudo da expansao GAA no intron 1 do gene FXN por Reacao em cadeia da Polimerase PCR em Gel de	R$ 450,00
98100823	Pact Estudo da Expansao CAG no gene por Reacao em Cadeia da Polimerase PCR com analise de fragmento	R$ 450,00
98100831	Pact Estudo da Expansao CAG no gene por Reacao em Cadeia da Polimerase PCR com analise de fragmentos	R$ 450,00
98100840	Pact Estudo da Expansao CAG no Gene por Reacao em Cadeia da Polimerase PCR com analise de fragmentos	R$ 450,00
98100858	Pact Estudo da Expansao CAG no Gene por Reacao em Cadeia da Polimerase PCR com analise de fragmentos	R$ 450,00
98100866	Pact Estudo da Expansao CAG no Gene por Reacao em Cadeia da Polimerase PCR com analise de fragmentos	R$ 450,00
98100874	Pact Estudo da Expansao ATTCT no Gene por Reacao em Cadeia da Polimerase PCR com analise de Fragment	R$ 450,00
98100882	Pact Analise de Delecao ou Conversao do exon 7 do Gene SMN1 por Reacao em Cadeia da Polimerase PCR e	R$ 520,00
98100890	Pact Pesquisa de Mutacao Dinamica por expansao de Trinucleotideos CTG no intrn 1 do Gene DMPK por re	R$ 1.990,00
98100904	Pact Pesquisa de Mutacao dinamica por expansao de restricoes CCTG no intron 1 do Gene ZNF9 por reac	R$ 1.990,00
98100912	Pact. Deteccao de Mutacao nos alelos C282Y e H63D do Gene HFE por Reacao em Cadeia da Polimerase (PC	R$ 236,00
98100920	Pact Cytomegalovirus CMV qualitativo	R$ 170,00
98100939	Pact Mutacao do Gene F5 Fator V de Leiden	R$ 180,00
98100947	Pact Mutacao no Gene F2 Protrombina	R$ 180,00
98100955	Pact Genotipagem de HCV	R$ 270,00
98100963	Pact Genotipagem de NRAS	R$ 767,00
98100971	Pact Virus Hepatite C HCV qualitativo	R$ 170,00
98100980	Pact Genotipagem de EGFR exons 18 19 20 e 21	R$ 767,00
98100998	Pact Genotipagem de KRAS codons 12 13 59 61 117 e 146	R$ 767,00
98101005	Pact Estudo da Expansao CAG nos Genes ATXN1 ATXN CACNA1A ATXN7 e expansao de pentanucleotideos ATTCT	R$ 2.145,00
98101013	Pact HLA DQ2 e DQ8	R$ 600,00
98101021	Pact Pesquisa das Variantes S e Z por Reacao em cadeia da Polimerase PCR em gel de agarose ou por	R$ 330,00
98101030	Pact Intolerancia a Lactose	R$ 165,00
98101048	Pact Analise de Mutacao Familiar em MLH1 e MSH2	R$ 390,00
98101056	Pact Analise de Mutacao Familiar em MSH6	R$ 390,00
98101064	Pact Sindrome de Lynch Estudo de grandes rearranjos nos genes MSH2 MLH1 e EPCAM	R$ 1.325,00

98101072	Pact Pesquisa da Mutacao V600E do gene BRAF	R$ 770,00
98101080	Analise de DNA por MLPA, por sonda de DNA utilizada, por amostra(Genomika)	R$ 1.325,00
98101099	Pact MLPA para os genes MLH1 MSH2 MSH6 PMS2 e EPCAM	R$ 2.330,00
98101102	Pact Analise de delecao e duplicidade do gene CFTR por MLPA bioinformatica	R$ 1.990,00
98101110	Pact Para Pesquisa de delecoes ou duplicacoes PCR multiplex ou MLPA para exons do gene DMD	R$ 1.325,00
98101129	Pact Analise de delecao e duplicacao do gen IDS por MLPA bioinformatica	R$ 1.990,00
98101137	Pact Analise de delecao e duplicidade do gene MEN1 por MLPA bioinformatica	R$ 1.990,00
98101145	Pact Analise de delecao e duplicacao do gene SMN1 por MLPA bioinformatica	R$ 1.325,00
98101153	Pact Analise de delecao e duplicidade do Gene FBN1 por MLPA bioinformatica	R$ 1.990,00
98101161	Pact Esclerose Tuberose Rearranjo TSC1	R$ 1.990,00
98101170	Pact Esclerose Tuberosa Rearranjo TSC2	R$ 1.990,00
98101188	Pact MLPA do Gene BRCA1	R$ 1.325,00
98101196	PCT MLPA GENE BRCA2	R$ 1.325,00
98101200	PCT MLPA GENE MSH6	R$ 1.990,00
98101218	Pact MLPA no gene MSH2	R$ 1.990,00
98101226	Pact MLPA no Gene MLH1	R$ 1.990,00
98101234	Pact MLPA no gene EPCAM	R$ 1.990,00
98101242	Pact Analise de elecao e duplicacao do gene CDH1 por MLPA bioinformatica	R$ 1.990,00
98101250	Pact Analise de deleco e duplicacao do gene MECP2 por MLPA bioinformatica	R$ 1.990,00
98101269	Pact MLPA Multiplex Ligation dependent Probe Amplification del17q11	R$ 1.990,00
98101277	Pact MLPA Multiplex Ligation dependent Probe Amplification do Gene APC	R$ 1.900,00
98101285	Pact SNP array Polimorfismo de um unico nucleotideo por delecao	R$ 2.850,00
98101293	Pact MLPA Multiplex Ligation dependent Probe Amplification para pesquisa de delecao da regiao 15q11	R$ 1.700,00
98101307	Pact Analise de delecao e duplicacao do gene PTEN por MLPA bioinformatica	R$ 1.990,00
98101315	Pact Analise de delecao e duplicacao do gene TP53 por MLPA bioinformatica	R$ 1.990,00
98101323	Pact SNP array Polimorfismo de um unico nucleotideo	R$ 2.850,00
98101331	Pact. SNP - array Polimorfismo de um unico nucleotideo	R$ 2.850,00
98101340	Pact Sequenciamento bidirecional pelo metodo de Sanger ou Sequenciamento de Nova Geracao dos exons d	R$ 4.990,00
98101358	Pact Pesquisa da Mutacao especifica no gene VAPB	R$ 390,00
98101366	Pact Sequenciamento bidirecional pelo metodo de Sanger ou Sequenciamento de Nova Geracao dos exons d	R$ 4.990,00
98101374	Pact Sequenciamento de Nova Geracao dos exons do gene RB1	R$ 1.500,00
98101382	PCT SEQUENCIAMENTO NOVA GERACAO EXONS DO GENE BTD	R$ 4.990,00
98101390	PCT MUTACAO FAMILIAL ESPECIFICA SEQ DE SANGER DO LOCCUS IDENTIF	R$ 390,00
98101404	PCT SEQUENCIAMENTO BIDIRECIONAL P METODO SANGER OU NOVA GERACAO DOS EXONS DOS GENES	R$ 1.500,00
98101412	PCT SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERACAO DE TODOS EXONS DO GEMONA	R$ 7.500,00
98101420	PCT INSTABILIDADE DE MICROSSATELITES (MARCADORES BAT26 BAT25 BAT40	R$ 1.000,00
98101439	Pact. Sequenciamento de Nova Geracao dos Exons do Gene NF1	R$ 6.000,00
98101447	PCT MUTACAO FAMILIAR JA DETECTADA	R$ 390,00
98101455	PCT SEQUENCIAMENTO NOVA GERACAO DOS EXONS DE GENE FLCN	R$ 4.990,00
98101463	PCT SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERACAO DOS EXONS GENE C50RF42	R$ 4.990,00
98101471	PCT SEQUENCIAMENTO NOVA GERACAO EXONS DOS GENES PTCH1 E SUFU	R$ 4.990,00
98101480	Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene CYP21A2	R$ 5.200,00
98101498	PCT SEQEUNCIAMENTO NOVA GERACAO EXONS GENES PRKAR1A	R$ 3.990,00
98101501	PCT MUTACOES C677T E A1298C GENE MTHFR	R$ 180,00
98101510	PCT SEQUENCIAMENTO BIDIRECIONAL PELO METODO ANALITICO SANGER EXONS 2 3 4 GENE TTR	R$ 2.190,00
98101528	Pact Sequenciamento de Nova Geracao de toda regiao codificadora de BRCA1 e BRCA2 com 100 por cento	R$ 2.750,00
98101536	Deteccao de mutacoes nos alelos C282Y H63D e S65C do gene HFE por Reacao em	R$ 390,00
98101560	Pact. Sequenciamento de Nova Geracao ou Sanger de toda regiao codificante do gene STK11	R$ 1.190,00
98101765	Sequenciamento bidirecional pelo metodo de Sanger ou Sequenciamento de Nova Geracao dos exons dos ge	R$ 1.990,00
98101846	Pact. Pesquisa de microdeleções no cromossomo Y (AZFa, AZFb e AZFc)	R$ 1.190,00
98101854	Pact. MS MLPA Methylation specific Multiplex Ligation dependent Probe Amplification para pesquisa d	R$ 1.990,00
98200011	PACOTE DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR 24H COM VENTILAÇÃO MECÂNICA INVASIVA, POR MÊS	R$ 25.000,00
98200038	PACOTE DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR 12H COM VENTILAÇÃO MECÂNICA INVASIVA, POR MÊS	R$ 16.350,00
98200046	PCT. DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR 24H COM VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA, POR DIA	R$ 833,33
98200070	PCT. DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR 24H SEM VENTILAÇÃO, POR DIA	R$ 550,00

SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS COM CODIFICAÇÃO NÃO TUSS, INCLUINDO MÉTODOS PARA AUTISMO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
50000055	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional (com diretriz definida pela ANS - nº 106 e 107)	45,05
50000071	Consulta individual hospitalar, em terapia ocupacional	39,42
50000080	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional (com diretriz definida pela ANS - nº 106 e 107)	36,90
50000101	Sessão individual hospitalar, em terapia ocupacional	36,90
50000136	Sessão de terapia ocupacional para treinamento orteses, próteses e adaptações (com diretriz definida pela ANS - nº 106 e 107)	36,90
50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia (com diretriz definida pela ANS - nº 102)	45,05
50000349	Consulta hospitalar em fisioterapia	39,42
50000462	Consulta em psicologia (com diretriz definida pela ANS - nº 105, 106 e 108)	45,05
50000470	Sessão de psicoterapia individual por psicólogo (com diretriz definida pela ANS - nº 105, 106 e 108)	36,90
50000470	Sessão de psicoterapia individual por psicólogo	36,90
50000560	Consulta ambulatorial por nutricionista (com diretriz definida pela ANS - nº 103)	45,05
50000586	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia (com diretriz definida pela ANS - nº 104)	45,05
50000616	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia (com diretriz definida pela ANS - nº 104)	36,90
50000632	Sessão individual hospitalar de fonoaudiologia	36,90
50000659	Orientação fonoaudiológica aos pais/escolar/cuidador (com diretriz definida pela ANS - nº 104)	38,61
50000675	Avaliação do processamento auditivo central por fonoaudiólogo (com diretriz definida pela ANS - nº 5)	38,61
50000691	Consulta hospitalar por nutricionista	39,42
50000233	Atendimento fisioterapeutico ambulatorial para alterações inflamatorias e ou degenerativas do aparelho genito-urinario e reprodutor, e/ou proctológico	73,92
50000195	Atendimento fisioterapeutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras	34,46
50000756	Atendimento fisioterapeutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema cardiovascular	19,35
50000209	Atendimento fisioterapeutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfatico e/ou vascular periferico	29,50
50000160	Atendimento fisioterapeutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema musculo-esqueletico	22,59
50000730	Atendimento fisioterapeutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratorio	15,45
50000772	Atendimento fisioterapeutico ambulatorial individual por alterações endocrino-metabolicas	15,45
50000217	Atendimento fisioterapeutico ambulatorial no pré ou pós cirurgico e em recuperação de tecidos	27,72
50005103	Terapia ABA - Psicologia - Terapias Pediatricas Especiais (com diretriz definida pela ANS - nº 106 e 107)	100,00
50005111	Metodo Bobath - Fisioterapia Neurológica Especial	100,00

50005120	Metodo Cuevas Medek Exercises (CME) - Fisioterapia Neurológica Especial	100,00
50005138	Metodo Teacch - Psicologia - Terapias Pediatricas Especiais (com diretriz definida pela ANS - nº 106 e 107)	100,00
50005146	Metodo PECS - Fonoaudiologia - Terapias Pediatricas Especiais (com diretriz definida pela ANS - nº 106 e 107)	100,00
50005170	Terapia ABA - Terapia Ocupacional - Pediatricas Especiais (com diretriz definida pela ANS - nº 106 e 107)	100,00
50005189	Terapia ABA - Fonoaudiologia - Terapias Pediatricas Especiais (com diretriz definida pela ANS - nº 106 e 107)	100,00
50005197	Metodo Bobath - Terapia Ocupacional Neurológica Especial	100,00
50005200	Metodo Teacch - Terapia Ocupacional - Terapias Pediatricas Especiais (com diretriz definida pela ANS - nº 106 e 107)	100,00
50005219	Metodo Teacch - Fonoaudiologia - Terapias Pediatricas Especiais (com diretriz definida pela ANS - nº 106 e 107)	100,00
50005227	Metodo Denver - Psicologia - Terapias Pediatricas Especiais (com diretriz definida pela ANS - nº 106 e 107)	100,00
50005235	Metodo Denver - Terapia Ocupacional - Terapias Pediatricas Especiais (com diretriz definida pela ANS - nº 106 e 107)	100,00
50005243	Metodo Denver - Fonoaudiologia - Terapias Pediatricas Especiais (com diretriz definida pela ANS - nº 106 e 107)	100,00
87005360	Pcte.Sessão terapia ocupacional - ABA	100,00
87005379	Sessão fonoaudiologia - ABA	100,00
87005387	Pcte.Sessão de psicoterapia - ABA	100,00
87005395	Pcte. Sessão psicomotricidade - ABA	100,00
87005409	Pcte. Sessão psicopedagogia - ABA	100,00
87005417	Pact. Sessão Terapia Ocupacional PECS	100,00
87005425	Pact. Sessão Fonoaudiologia PECS	100,00
87005433	Pact. Sessão de Psicoterapia PECS	100,00
87005441	Pact. Sesão Psicomotrocidade PECS	100,00
87005450	Pact. Sessão Psicopedagogia PECS	100,00
87005468	Pact. Sessão Terapia Ocupacional TEACCH	100,00
87005476	Pact. Sessão Fonoaudiologia TEACCH	100,00
87005484	Pact. Sessão de Psicoterapia TEACCH	100,00
87005492	Pact. Sessão Psicomotricidade TEACCH	100,00
87005506	Pact. Sessão Psicopedagogia TEACCH	100,00
87005514	Pact. Sessão Terapia Ocupacional BOBATH	100,00
87005522	Pact. Sessão Fonoaudiologia BOBATH	100,00
87005530	Pcte. Sessão fonoaudiologia - PROMPT	100,00
87005549	Pcte. Sessão fonoaudiologia - HANEN	100,00
87005557	Pact. Avaliação Neuropsicológica	100,00
87005620	Pacote Terapia Ocupacional PECS	100,00

ANEXO III

Valores dos portes anestésicos prestador COOPANEST.

Coopanest		
VIGOR:	01/06/2020 A 31/03/2021	
PORTES	VLR. R$ ENFERMARIA	VLR. R$ APARTAMENTO
1	183,44	366,88
2	268,48	536,97
3	395,16	790,32
4	584,20	1.168,40
5	903,70	1.807,40
6	1.261,06	2.522,11
7	1.794,20	3.588,40
8	2.367,06	4.734,12

ANEXO IV

Procedimentos com valores de honorários acordados acima da tabela CBHPM 2016 , que são autorizados com código TUSS.ST.

Código TUSS	Descrição TUSS	Acordos diferenciados de HONORÁRIOS MÉDICOS
10103015	Atendimento ao recém-nascido em berçário	R$ 272,49
10103023	Atend ao RN em SL de Parto (Baixo Risco)	R$ 401,10
10103031	Atendimento ao recem-nascido em sala de parto (parto normal	R$ 401,10
20101201	Avaliação Clínica e Eletrônica de Paciente Portador de Marca	R$ 220,00
20201052	Cardioversao eletrica eletiva (avaliacao clinica, eletrocard	R$ 600,00
30101280	Desbridamento cirurgico - por unidade topografica (UT)	R$ 269,98
30101328	Enxerto de mucosa	R$ 1.200,00
30101522	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - excisão e retalhos cutâneos da região	R$ 1.000,00
30101565	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exerese e rotac	R$ 811,03
30101921	Exérese de sutura,hemag,linfan,nevus,grupo 5 lesões.	R$ 236,82
30202035	Excisao de Lesao maligna com reconstrucao a custa de retalho	R$ 839,80
30202078	Glossectomia subtotal ou total, com ou sem mandibulectomia	R$ 1.049,02
30204020	Excisao de glandula submandibular	R$ 742,08
30204046	Parotidectomia parcial com conservacao do nervo facial	R$ 1.308,00
30204054	Parotidectomia total ampliada com ou sem reconstrucao com re	R$ 1.124,21
30205034	Adeno-amigdalectomia	R$ 900,00
30205042	Adenoidectomia	R$ 500,00
30205050	Amigdalectomia das palatinas	R$ 650,00
30205247	Uvulopalatofaringoplastia (qualquer tecnica)	R$ 1.000,00
30206120	Laringectomia parcial horizontal	R$ 1.141,07
30206138	Laringectomia parcial ou total	R$ 1.473,31
30206243	Microcirurgia para remocao de cisto ou lesão intracordal	R$ 1.200,00

30206260	Microcirurgia para resseccao de polipo	R$ 1.000,00
30206316	Tiroplastia tipo 1 simples	R$ 1.500,00
30212014	Cervicotomia exploradora	R$ 742,08
30212030	Esvaziamento cervical radical (especificar o lado)	R$ 947,02
30212049	Esvaziamento cervical radical ampliado	R$ 1.141,07
30212057	Esvaziamento cervical seletivo (especificar o lado)	R$ 1.020,00
30212081	Exerese de tumor benigno, cisto ou fistula cervical	R$ 627,20
30212197	Tratamento cirurgico de fistula com retalho cutaneo	R$ 400,00
30213029	Bocio mergulhante: extirpacao por acesso cervico-toracico	R$ 1.378,57
30213045	Tireoidectomia parcial	R$ 816,00
30213053	Tireoidectomia total	R$ 1.308,00
30214041	Tratamento cirurgico do hiperparatireoidismo primario	R$ 1.308,00
30313023	Dacriocistectomia - unilateral	R$ 800,00
30403030	Estapedectomia ou estapedotomia	R$ 1.500,00
30403111	Timpano-mastoidectomia	R$ 1.800,00
30403138	Timpanoplastia tipo I - miringoplastia - unilateral	R$ 1.000,00
30403146	Timpanotomia exploradora - unilateral	R$ 300,00
30501130	Epistaxe - Cauterizacao das arterias etmoidais com microscop	R$ 893,34
30501148	Epistaxe - ligadura das arterias etmoidais - acesso transorb	R$ 893,34
30501350	Rinosseptoplastia funcional	R$ 1.600,00
30501369	Septoplastia (qualq tecnica s/vídeo	R$ 800,00
30501458	Turbinectomia ou turbinoplastia - unilateral	R$ 300,00
30501474	Corpos estranhos - retirada sob anestesia geral/hospital (nariz) - por videoendoscopia	R$ 761,09
30501482	Epistaxe - cauterizacao da arteria esfenopalatina com micros	R$ 1.967,18
30502306	Arteria maxilar interna - ligadura transmaxilar por videoendoscopia	R$ 1.710,59
30602033	Correcao cirurgica da assimetria mama	R$ 1.380,00
30602238	Reconstrucao mamaria com retalho muscular ou miocutaneo - un	R$ 1.380,00
30602246	Reconstrucao mamaria com retalhos cutaneos regionais	R$ 1.380,00
30602262	Reconstrução da mama com prótese e/ou expansor	R$ 1.380,00
30710049	Retirada de próteses de substituição de pequenas articulaçõ	R$ 567,20
30713030	Biopsias percutanea sinovial ou de tec	R$ 600,00
30713048	Enxertos em outras pseudartroses	R$ 1.500,00
30715032	Biopsia cirurgica da coluna	R$ 600,00
30715040	Biopsia de corpo vertebral com agulha	R$ 600,00
30715091	Descompressao medular e/ou cauda equin	R$ 1.205,55
30715113	Espondilolistese - tratamento cirurgico	R$ 1.294,13
30715164	Fraturas ou fratura-luxacao de coluna - tratamento cirurgico	R$ 941,47
30715180	Hérnia de disco tóraco-lombar - tratamento cirúrgico	R$ 1.205,55
30715199	Laminectomia por segmento (aracnoidite, abscesso epidural)	R$ 1.205,55
30715210	Osteomielite de coluna - tratamento cirurgico	R$ 887,35
30715229	Osteotomia de coluna vertebral - tratamento cirurgico	R$ 941,47
30715245	Pseudartrose de coluna - tratamento cirurgico	R$ 1.205,55
30715261	Retirada de corpo estranho - tratamento cirurgico	R$ 887,35
30715270	Retirada de material de sintese - tratamento cirurgico	R$ 846,36
30715288	Substituicao de corpo vertebral	R$ 1.402,39
30715326	Tratamento cirurgico das malformacoes craniovertebrais	R$ 1.402,39
30715334	Tratamento cirúrgico do disrafismo espinhal	R$ 1.402,39
30715350	Tratamento microcirurgico das lesoes intramedulares (tumor,	R$ 3.265,14
30715369	Tratamento microcirurgico do canal vertebral estreito pro se	R$ 1.205,55
30715385	Tumor osseo vertebral - resseccao com substituicao com ou se	R$ 2.000,00
30715393	Hérnia de disco cervical - tratamento cirúrgico	R$ 1.556,56
30717027	Artroplastia escapulo umeral com implante - tratamento cirur	R$ 3.500,00
30717043	Biopsia cirurgica da cintura escapular	R$ 600,00
30717060	Desarticulacao ao nivel do ombro - tratamento cirurgico	R$ 3.000,00
30717108	Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões - tratamento cirúrgico	R$ 2.500,00

30717159	Revisao cirurgica de protese de ombro	R$ 3.500,00
30719054	Biopsia cirurgica	R$ 600,00
30720044	Biopsia cirurgica do antebraco	R$ 600,00
30720095	Fratura e/ou luxacoes (incluindo descolamento epifisario cot	R$ 1.500,00
30720133	Pseudartroses e ou osteotomias - tratamento cirurgico	R$ 1.543,98
30721059	Artrodese radio-carpica ou do punho	R$ 1.047,86
30721091	Biopsia cirurgica	R$ 600,00
30721199	Fraturas e/ou luxacoes do punho - tratamento cirurgico	R$ 1.145,81
30721237	Reparacao ligamentar do carpo	R$ 1.047,86
30721245	Sinovectomia de punho - tratamento cirurgico	R$ 709,97
30722012	Abscesso de mao e dedos - tenossinovites / espacos palmares	R$ 493,95
30722098	Amputacao transmetacarpiana com transposicao de dedo	R$ 1.500,00
30722160	Biopsia cirurgica dos ossos da mao	R$ 600,00
30722489	Ligamentoplastia com âncora	R$ 1.500,00
30722535	Osteossintese de fratura de falange e	R$ 1.047,86
30722616	Pseudartrose do escafoide - tratamento cirurgico	R$ 1.047,86
30722632	Reconstrucao da falange com retalho ho	R$ 972,04
30722748	Retracao cicatricial dos dedos com Lesao tendinea - tratamen	R$ 972,04
30723019	Biópsia cirúrgica de cintura pélvica	R$ 600,00
30723027	Desarticulacao interilio abdominal - tratamento cirurgico	R$ 3.000,00
30723051	Fraturas e/ ou luxacoes do anel pelvic	R$ 3.500,00
30723086	Osteotomias / artrodeses - tratamento cirurgico	R$ 3.500,00
30724058	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) - tratamento cirúrgico	R$ 3.500,00
30724112	Biopsia cirurgica coxo-femoral	R$ 600,00
30724139	Epifisiodese c/ abaixamento do grande	R$ 809,96
30724147	Epifisiolistese proximal de femur (fix	R$ 1.600,00
30724155	Fratura de acetabulo (com uma ou mais abordagens) - tratamen	R$ 4.000,00
30724201	Luxacao congenita de quadril (reducao cirurgica simples) - t	R$ 3.000,00
30724279	Revisão de artroplastias de quadril com retirada de componentes e implante de prótese	R$ 4.500,00
30725046	Biopsia cirurgica de femur	R$ 600,00
30725127	Fraturas de femur - tratamento cirurgico	R$ 3.500,00
30725143	Osteomielite de femur - tratamento cirurgico	R$ 3.500,00
30725151	Pseudartroses e/ou osteotomias - tratamento cirurgico	R$ 3.500,00
30726034	Artroplastia total de joelho com implantes - tratamento cirúrgico	R$ 3.500,00
30726050	Biopsia cirurgica	R$ 600,00
30726255	Revisoes de artroplastia total - tratamento cirúrgico	R$ 3.500,00
30726263	Revisoes de realinhamentos do aparelho	R$ 1.208,51
30727138	Fraturas de tibia associada ou nao a fibula (inclui descolam	R$ 2.000,00
30728045	Artrodese ao nivel do tornozelo - tratamento cirurgico	R$ 2.000,00
30728126	Fraturas e/ou luxacoes ao nivel do tornozelo - tratamento ci	R$ 2.000,00
30728150	Lesões ligamentares crônicas ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	R$ 2.000,00
30729106	Deformidades dos dedos - tratamento cr	R$ 800,00
30729157	Fratura e/ou luxacoes do pe (exceto antepe) - tratamento cir	R$ 1.800,00
30729173	Fraturas e/ou luxacoes do antepe - tratamento cirurgico	R$ 1.000,00
30729181	Hallux valgus (um pe) - tratamento cirurgico	R$ 1.500,00
30729220	Pe plano/pe cavo/coalisao tarsal - tratamento cirurgico	R$ 1.800,00
30729246	Resseccao de osso do pe - tratamento cirurgico	R$ 1.400,00
30729343	Tratamento cirúrgico do mal perfurante plantar	R$ 1.500,00
30730023	Biopsia de musculo	R$ 600,00
30730090	Fasciotomias (descompressivas)	R$ 592,98
30731097	Tenolise no tunel osteo fibroso	R$ 1.047,86
30731119	Tenoplastia / enxerto de tendao - tratamento cirurgico	R$ 1.000,00
30731151	Tenorrafia no tunel osteofibroso ate 2 digitos	R$ 972,04
30731232	Tumores de tendao ou sinovial - tratamento cirurgico	R$ 484,72
30732085	Tumor osseo (resseccao com substituicao)	R$ 3.500,00
30732115	Tumor osseo (resseccao e enxerto)	R$ 3.000,00
30732123	Tumor Osseo - Resseccao Segmentar	R$ 3.000,00
30733049	Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e/ou plastia # - procedimento videoartroscópico de jo	R$ 2.500,00
30733065	Reparo ou sutura de um menisco - procedimento videoartroscópico de joelho	R$ 2.500,00
30733073	Reconstrução, retencionamento ou reforço do ligamento cruzad	R$ 3.000,00

30734010	Sinovectomia total - procedimento videoartroscópico de torno	R$ 2.000,00
30734045	Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e ou plastia (	R$ 2.500,00
30735050	Luxação gleno-umeral - procedimento videoartroscópico de omb	R$ 3.000,00
30735068	Ruptura do manguito rotador - procedimento videoartroscópico	R$ 3.000,00
30737052	Reconstrução, retencionamento ou reforço de ligamento ou rep	R$ 2.389,40
30738016	Sinovectomia total - procedimento videoartroscópico de coxof	R$ 3.500,00
30738024	Sinovectomia parcial e/ou remoção de corpos livres - procedimento videoartroscópico de coxofemoral	R$ 4.000,00
30738032	Desbridamento do labrum ou ligamento redondo com ou sem cond	R$ 4.000,00
30738040	Tratamento do impacto femoro-acetabular - procedimento video	R$ 4.000,00
30901073	Correcao de cardiopatia congenita+cirurgia valvar	R$ 2.981,18
30901090	Redirecionamento do fluxo sanguíneo (com anastomose direta,	R$ 3.673,99
30901103	Ressecção (infundíbulo, septo, membranas, bandas) - em d	R$ 2.399,42
30902029	Cirurgia Multivalvar	R$ 3.673,99
30902053	Troca valvar	R$ 2.981,18
30903017	Aneurismectomia de VE	R$ 3.296,08
30903025	Revascularizacao do miocardio	R$ 3.296,10
30904013	Cardio-estimulacao transesofagica (CETE), terapeutica ou dia	R$ 337,18
30904021	Implante de desfibrilador interno, placas e eletrodos	R$ 2.550,00
30904064	Implante de estimulador cardiaco artificial multissidio	R$ 2.550,00
30904099	Implante de Marca-Passo temporario a beira do leito	R$ 513,81
30904102	Recolocação de eletrodo / gerador com ou sem troca de unidades	R$ 969,65
30904110	Retirada do sistema (nao aplicavel na troca do gerador)	R$ 861,91
30904129	Troca de gerador	R$ 1.200,00
30904137	Implante de marca-passo monocameral (gerador + eletrodo atri	R$ 1.950,00
30904145	Implante de marca-passo bicameral (gerador+eletrodo atrial e	R$ 2.550,00
30905036	Instalacao do circuito de circulacao extracorporea convencio	R$ 939,78
30905060	Perfusionista - em procedimentos cardíacos	R$ 939,76
30906016	Aneurisma de aorta abdominal infra-renal	R$ 1.976,76
30906083	Aneurismas torácicos ou tóraco-abdominais	R$ 3.673,99
30906164	Cateterismo da arteria radial - para PAM	R$ 249,28
30906288	Ponte distal	R$ 1.800,00
30909031	Hemodiálise crônica (por sessão)	R$ 130,73
30909147	Hemodepuracao de casos agudos (sessao) até 12 hrs	R$ 224,68
30910129	Lesoes vasculares de membro inferior ou superior-unilateral	R$ 1.163,80
30911044	Cateterismo cardiaco D e/ou E com ou sem cinecoronariogra	R$ 725,97
30911052	Cateterismo cardiaco D e/ou E com estudo cineangiografico e	R$ 899,26
30911079	Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia e ventriculografia	R$ 748,86
30911087	Cateterismo cardiaco E e/ou D com cineangiocoronariografia,	R$ 808,40
30911109	Cateterizacao cardiaca E por via transeptal	R$ 432,68
30911125	Estudo hemodinamico das cardiopatias congenitas estruturalm	R$ 864,07
30911133	Estudo hemodinamico de cardiopatias congenitas e/ou valvopat	R$ 633,14
30911141	Estudo ultra-sonografico intravascular	R$ 748,86
30911150	Mapeamento de feixes anomalos e focos ectopicos por eletrofi	R$ 1.116,63
30912016	Ablacao de circuito arritmogenico por ca	R$ 1.835,90
30913012	Implante de cateter venoso central por punção, para NPP, QT,	R$ 600,00
30913020	Instalacao de cateter para monitorizac	R$ 207,00
30913098	Dissecção de veia com colocação cateter venoso	R$ 238,94
30913144	Confeccao de fistula AV para hemodialise	R$ 938,60
30914051	Linfadenectomia cervical	R$ 1.261,74
30914078	Linfadenectomia retroperitoneal	R$ 2.002,50
30915023	Drenagem do pericardio	R$ 989,78
30918014	Estudo eletrofisiológico cardíaco com ou sem sensibilização farmacológica	R$ 725,97
31001050	Esofagectomia distal sem toracotomia	R$ 2.612,18
31001254	Esofagectomia subtotal com linfadenect	R$ 3.825,16
31001262	Refluxo Gastroesofagico - tratamento cirurgico (Hernia de Hi	R$ 1.876,68

31001300	Esofagectomia distal com ou sem toracotomia por videolaparoscopia	R$ 3.825,16
31001360	Refluxo gastroesofagico - tratamento c	R$ 2.037,82
31002056	Fechamento de Gastrostomia	R$ 1.082,40
31002064	Gastrectomia parcial com linfadenectomia	R$ 2.329,60
31002080	Gastrectomia parcial sem vagotomia	R$ 923,89
31002110	Gastrectomia total com linfadenectomia	R$ 3.834,25
31002137	Gastroenteroanastomose	R$ 1.825,45
31002218	Gastroplastia para obesidade morbida - qualqu	R$ 6.666,67
31002331	Gastrectomia total com linfadenectomia por vid	R$ 3.834,25
31002358	Gastroenteroanastomose por videolaparo	R$ 1.825,45
31002390	Gastroplastia para obesidade morbida por videolaparoscopia	R$ 6.666,67
31003010	Amputacao abdomino-perineal do reto (completa)	R$ 2.200,00
31003079	Apendicectomia	R$ 1.576,48
31003168	Colectomia parcial com colostomia	R$ 2.500,00
31003176	Colectomia parcial sem colostomia	R$ 2.200,00
31003184	Colectomia total com ileo-reto-anastomose	R$ 2.900,00
31003192	Colectomia total com ileostomia	R$ 2.900,00
31003214	Colostomia ou enterostomia	R$ 1.970,60
31003281	Enterectomia segmentar	R$ 1.652,86
31003290	Enteroanastomose (qualquer segmento)	R$ 1.900,00
31003370	Fechamento de colostomia ou enterostomia	R$ 2.364,72
31003524	Proctocolectomia total	R$ 2.900,00
31003559	Retossigmoidectomia abdominal	R$ 2.200,00
31003583	Apendicectomia por videolaparoscopia	R$ 1.950,00
31003613	Colectomia parcial com colostomia por videola	R$ 2.500,00
31003621	Colectomia parcial sem colostomia por videolaparoscopia	R$ 2.200,00
31003630	Colectomia total com íleo-reto-anastomose por videolaparoscopia	R$ 2.900,00
31003648	Colectomia total com ileostomia por vi	R$ 2.900,00
31003672	Enterectomia segmentar por videolaparoscopia	R$ 2.200,00
31003680	Entero-anastomose (qualq seg) por Vídeo	R$ 2.066,07
31003788	Proctocolectomia total por videolaparoscopia	R$ 3.825,16
31004016	Abcesso Ano Retal Drenagem	R$ 568,11
31004024	Abscesso isqueo-retal-drenagem	R$ 820,00
31004121	Fistulectomia anal em dois tempos	R$ 520,00
31004148	Fistulectomia anal em um tempo	R$ 520,00
31004164	Fistulectomia perineal	R$ 520,00
31004202	Hemorroidectomia aberta ou fechada, com ou sem esfincterotom	R$ 780,00
31005039	Anastomose biliodigestiva intra-hepatica	R$ 3.363,76
31005063	Biopsia Hepatica por laparotomia	R$ 880,00
31005101	Colecistectomia com colangiografia	R$ 1.397,76
31005128	Colecistectomia sem colangiografia	R$ 1.315,24
31005152	Coledoco ou hepatico-jejunostomia (qualquer tecnica)	R$ 1.863,68
31005179	Coledoco-duodenostomia	R$ 1.863,68
31005187	Coledocotomia ou coledocostomia com ou sem colecistectomia	R$ 1.863,68
31005250	Enucleacao de metastases hepaticas	R$ 1.600,00
31005306	Lobectomia hepatica esquerda	R$ 1.194,36
31005365	Resseccao de cisto hepatico sem hepatectomia	R$ 1.175,10
31005373	Resseccao de tumor de vesicula ou da via biliar com hepatect	R$ 2.367,80
31005381	Resseccao de tumor de vesicula ou da via biliar sem hepatect	R$ 1.314,12
31005390	Segmentectomia hepatica	R$ 1.876,68
31005470	Colecistectomia com colangiografia por (videolaparoscopia por Vídeo)	R$ 2.410,54
31005497	Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia	R$ 2.245,52
31005527	Colédoco ou hepático-jejunostomia por videolaparoscopia	R$ 2.245,52
31005535	Coledoco-duodenostomia por videolaparo	R$ 2.245,52
31005551	Coledocotomia ou coledocostomia sem colecistectomia por videolaparoscopia	R$ 2.245,52

31005667	Resseccao de cisto hepatico sem hepatec	R$ 1.620,15
31005683	Biopsia hepatica por laparotomia (acima de 3 fragmentos)	R$ 880,00
31006019	Biopsia de pancreas por laparotomia	R$ 1.117,84
31006035	Enucleacao de tumores pancreaticos	R$ 1.600,00
31006043	Hipoglicemia - tratamento cirurgico (pancreatotomia parcial	R$ 3.169,69
31006051	Pancreatectomia corpo caudal com preservacao do baco	R$ 3.169,69
31006060	Pancreatectomia parcial ou sequestrectomia	R$ 2.122,89
31006078	Pancreato-duodenectomia com linfadenectomia	R$ 3.363,76
31007031	Esplenectomia total	R$ 2.037,82
31007066	Esplenectomia total por videolaparosco	R$ 2.410,54
31008011	Diálise peritoneal intermitente - agudo ou crônico (por sessão)	R$ 171,57
31008020	Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) 9 dias - treinamento	R$ 260,44
31008038	Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) por mês/paciente	R$ 730,21
31009018	Abcesso perineal - drenagem cirurgica	R$ 165,00
31009042	Cisto sacro-coccigeo - tratamento cirurgico	R$ 400,00
31009085	Herniorrafia crural - unilateral	R$ 923,29
31009093	Herniorrafia epigastrica	R$ 738,63
31009107	Herniorrafia incisional	R$ 923,29
31009115	Herniorrafia inguinal - unilateral	R$ 923,29
31009140	Herniorrafia recidivante	R$ 1.043,81
31009166	Herniorrafia umbilical	R$ 517,41
31009174	Laparotomia exploradora	R$ 847,91
31009247	Paracentese abdominal	R$ 262,10
31009255	Reconstrucao da parede abdominal com retalho muscular ou mio	R$ 1.195,00
31009328	Herniorrafia crural - unilateral por v	R$ 1.292,61
31009336	Herniorrafia inguinal - unilateral por videolaparoscopia	R$ 1.292,61
31009344	Herniorrafia recidivante por videolapa	R$ 1.242,67
31009352	Laparotomia exploradora, ou para biópsia	R$ 1.175,10
31101186	Nefrectomia radical unilateral	R$ 1.800,00
31101194	Nefrectomia total unilateral	R$ 1.750,00
31101275	Nefrolitotripsia percutanea (MEC, E.H.	R$ 2.775,00
31101496	Marsupializacao laparoscopica de cisto	R$ 1.566,00
31101585	Nefrectomia total unilateral por videolaparoscopia	R$ 2.400,00
31102077	Colocação ureteroscópica de duplo J unilateral	R$ 630,00
31103073	Cistectomia radical	R$ 2.530,00
31103251	Enterocistoplastia (ampliacao vesical)	R$ 2.200,00
31103332	Incontinencia urinaria - sling vaginal	R$ 1.441,00
31103375	Incontinencia urinaria com ou sem colpoplastia anterior - tr	R$ 980,00
31103456	Tumor vesical - resseccao endoscopica	R$ 1.580,00
31103472	Retirada endoscópica de duplo J	R$ 456,00
31104118	Incontinencia urinaria masculina - tratamento cirurgico	R$ 1.820,00
31104193	Uretroplastia anterior	R$ 1.750,00
31104207	Uretroplastia posterior	R$ 2.400,00
31104223	Uretrotomia interna	R$ 690,00
31104274	Incontinência urinária masculina sling (com diretriz de utilização definida pela ANS)	R$ 2.590,00
31201113	Prostatavesiculectomia radical	R$ 2.500,00
31201121	Prostatectomia a ceu aberto	R$ 2.079,00
31201130	Resseccao endoscopica da prostata	R$ 2.072,00
31203043	Hidrocele unilateral - correcao cirurgica	R$ 820,00
31203060	Orquidopexia unilateral	R$ 815,00
31203108	Torção de testículo - cura cirúrgica	R$ 815,00
31203124	Varicocele unilateral - correcao cirurgica	R$ 902,00
31205070	Cirurgia esterilizadora masculina (com diretriz definida pela ANS - nº 12)	R$ 820,00
31206115	Hipospadia distal - tratamento em 1 tempo - tratamento cirúr	R$ 1.600,00
31206140	Implante de prótese semi-rígida (exclui próteses infláveis)	R$ 1.500,00

31206190	Plástica - retalho cutâneo à distância	R$ 1.200,00
31206212	Plastica do freio balano-prepucial	R$ 390,00
31206220	Postectomia	R$ 850,00
31302041	Colpoplastia anterior	R$ 734,03
31302050	Colpoplastia posterior com perineorrafia	R$ 620,41
31302068	Colporrafia ou colpoperineoplastia incluindo resseccao de se	R$ 792,39
31303315	Curetagem uterina pós-parto	R$ 378,95
31304010	Cirurgia de esterilização feminina (laqueadura tubárica convencional) (com diretriz definida pela AN	R$ 792,39
31304028	Neossalpingostomia distal	R$ 936,75
31304036	Recanalizacao tubaria (qualquer tecnica), uni ou bilateral (	R$ 936,75
31304044	Salpingectomia uni ou bilateral	R$ 734,03
31305016	Ooforectomia uni ou bilateral ou ooforoplastia uni ou bilat	R$ 967,59
31306039	Correcao de rotura perineal de III grau (com Lesao do es	R$ 1.312,99
31306063	Resseccao de tumor do septo reto-vagin	R$ 1.128,70
31306071	Seio urogenital - plastica	R$ 881,47
31307019	Cancer de ovario (Debulking)	R$ 1.922,65
31307027	Cirurgia (via alta ou baixa) do prolapso de cupula va	R$ 1.128,70
31307035	Culdoplastia (Mac Call, Moschowicz, etc.)	R$ 1.128,70
31307043	Endometriose peritonial - tratamento cirurgico	R$ 792,39
31307051	Epiploplastia ou aplicacao de membrana	R$ 734,03
31307060	Laparoscopia ginecologica com ou sem biopsia (inclui a cromo	R$ 792,39
31307078	Liberação de aderências pélvicas com ou sem ressecção de cistos peritoniais ou salpingólise	R$ 439,37
31307094	Ligamentopexia pelvica	R$ 806,79
31307116	Omentectomia	R$ 747,38
31307124	Resseccao de tumor de parede abdominal pelvica	R$ 845,90
31309046	Cerclagem do colo uterino (qualquer tecnica)	R$ 456,80
31309054	Cesariana	R$ 1.435,54
31309062	Curetagem pos-abortamento	R$ 378,95
31309089	Gravidez ectopica - cirurgia	R$ 936,47
31309119	Inversao uterina - tratamento cirurgico	R$ 1.042,91
31309127	Parto (via vaginal)	R$ 1.769,58
31403042	Enxerto de nervo	R$ 1.500,00
31403115	Excisao de tumores dos nervos perifericos	R$ 1.500,00
31403158	Lesão de nervos associada à lesão óssea - tratamento cirúrgi	R$ 1.047,86
31403239	Microneurólise única	R$ 1.047,86
31403263	Microneurorrafia multipla	R$ 2.200,00
31403271	Microneurorrafia unica	R$ 1.145,81
31403310	Resseccao de neuroma	R$ 600,00
31403360	Tratamento microcirúrgico das neuropatias compressivas(tumor	R$ 2.389,40
31405029	Tratamento cirúrgico de lesão do sistema nervoso autônomo -	R$ 249,90
40201066	Cistoscopia e/ou uretroscopia	R$ 320,00
40201082	Colonoscopia (inclui a retossigmoidoscopia)	R$ 715,74
40201171	Retossigmoidoscopia flexivel	R$ 394,97
40202011	Aritenoidectomia microcirurgica endoscopica	R$ 1.800,00
40202259	Esclerose de varizes de esofago, estomago e duodeno (por ses	R$ 792,51
40202283	Gastrostomia endoscopica	R$ 1.082,40
40202666	Colonoscopia c/Biopsia s/ou Citologia	R$ 672,30
40202674	Colonoscopia com dilatacao segmentar	R$ 894,62
40202682	Retossigmoidoscopia flexivel com polipectomia	R$ 400,00
40202690	Retossigmoidoscopia flexível com biops	R$ 400,00
40310329	Pneumocysti carinii, pesquisa por coloracao especial	R$ 135,00
40314618	Coronavírus Covid-19 - Pesquisa por RT-PCR	R$ 280,00
40324788	SARS-Cov-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM, isolada por classe de imu	R$ 120,00
40324796	SARS-Cov-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos totais (IgA, IgG ou IgM), (com diretrize	R$ 120,00
40503607	CYP21, estudo molecular do gene, sangue	R$ 3.600,00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

ANEXO VIII

CONVÊNIO VISANDO AO INTERCÂMBIO, EM RECIPROCIDADE, DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OFERECIDOS PELO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO - TRFMED E A EMPRESA _____ _____ _____ (PROCESSO N. XXXXX/XXX)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, com a interveniência do **PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO (TRFMED),** com sede na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Ampliação do Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.755.528/0001-55, neste ato neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, _____, _____, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, portador(a) do RG n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, e a _____, CNPJ _____, com sede _____, CEP _____, telefone: _____ e fax: _____ neste ato neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, _____, _____, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, portador(a) do RG n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, doravante denominados individualmente como PARTÍCIPE e em conjunto como **PARTÍCIPES**, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Para fins de melhor compreensão dos termos do presente instrumento, cumpre firmar os conceitos abaixo listados:

AUTOGESTÃO DE ORIGEM: Autogestão partícipe do convênio ora firmado com a qual o beneficiário mantém vínculo jurídico de assistência à saúde.

AUTOGESTÃO PRESTADORA: Autogestão partícipe do presente convênio que presta o atendimento demandado pelo beneficiário da Autogestão de Origem.

REDE DIRETA CREDENCIADA: Prestadores de serviços de saúde contratados diretamente pela Autogestão partícipe.

REDE INDIRETA CREDENCIADA: Prestadores de serviços de saúde contratados por parceiros da Autogestão partícipe.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio fundamenta-se:

a) Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

b) Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações;

c) Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 – dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;

d) Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 – dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

e) Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017 – dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

f) Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019 – regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

g) Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015 – institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

h) Resolução CJF nº 02, de 20 de fevereiro de 2008, alterada pelas Resoluções CJF nºs 200, de 28 de agosto de 2012, e 316, de 24 de outubro de 2014 – regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no art.

185, incisos I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e II, alíneas 'b', 'c' e 'd', da Lei nº 8.112/90, e dá outras providências;

i) Portaria CJF nº 352, de 11 de setembro de 2017 – dispõe sobre o valor mensal do auxílio-saúde no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

j) Resolução TRF5 nº 18, de 01 de julho de 2009 – consolida as normas que disciplinam a Assistência à Saúde dos magistrados e servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias a ele vinculadas;

k) Resolução Normativa – RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017 – atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga as Resoluções Normativas – RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, e RN nº 407, de 3 de junho de 2016;

l) Resolução Normativa – RN ANS Nº 137, de 14 de novembro de 2006, e suas alterações – dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar;

m) Resolução Normativa – RN ANS nº 259, de 17 de junho de 2011 – dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde e altera a Instrução Normativa – IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO.

n) Resolução Pleno Nº 11, de 22 de outubro de 2020 – aprova o regulamento do TRFMED, sistema de autogestão em saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região.

o) Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 – dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

p) Decreto Nº 8.244, de 23 de maio de 2014 – atualiza o decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

q) Portaria Interministerial CGU/MF/MP Nº 507/2011 – estabelece normas para execução do decreto Nº 8.244, de 23 de maio de 2014.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Convênio tem por objeto o intercâmbio dos serviços de assistência à saúde dos PARTÍCIPES, através de suas respectivas redes credenciadas direta e indireta, para atendimento aos seus beneficiários.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O rol de procedimentos e eventos em saúde para fins de cobertura mínima obrigatória, a serem prestados pelos PARTÍCIPES, serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por meio da Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, ou normativo que a substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços pelos PARTÍCIPES será efetuada com base no disposto em normativos da ANS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS mencionado no caput poderá ser ampliado pela AUTOGESTÃO PRESTADORA, em comum convênio , desde que a sua rede esteja habilitada para prestá-lo.

CLÁUSULA QUARTA – Cada PARTÍCIPE deverá cadastrar os beneficiários indicados pelo outro e expedir as autorizações provisórias que habilitam os beneficiários à utilização dos serviços oferecidos pela rede credenciada, no prazo 03 (três) dias uteis, a contar da data do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cartões de identificação necessários à utilização dos serviços oferecidos pela rede credenciada da AUTOGESTÃO PRESTADORA terão validade de 36 (trinta e seis) meses e deverão ser expedidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da AUTOGESTÃO DE ORIGEM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não houver a expedição dos cartões de identificação, a AUTOGESTÃO PRESTADORA, no prazo do parágrafo anterior poderá emitir autorização em documento para que os beneficiários da AUTOGESTÃO DE ORIGEM possam portá-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo o material fornecido aos beneficiários para obter acesso aos serviços de assistência à saúde pela intermediação da AUTOGESTÃO PRESTADORA, inclusive cartão de identificação, deve informar o nome fantasia e o número de registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS da AUTOGESTÃO DE ORIGEM, caso haja.

CLÁUSULA QUINTA – Os beneficiários da AUTOGESTÃO DE ORIGEM terão acesso às redes direta e indireta credenciadas da AUTOGESTÃO PRESTADORA, exceto no município onde aquela tenha sede.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá a cada PARTÍCIPE indicar a seus beneficiários a rede de atendimento que lhe prestará serviços em razão do presente convênio .

CLÁUSULA SÉTIMA – A assistência domiciliar (gerenciamento) e a internação domiciliar (*home care*) de beneficiários da AUTOGESTÃO DE ORIGEM serão autorizadas e acompanhadas por esse PARTÍCIPE, exceto quando solicitar expressamente a prestação dos serviços à AUTOGESTÃO PRESTADORA.

CLÁUSULA OITAVA – A demanda de assistência domiciliar (gerenciamento) e internação domiciliar (*home care*) de beneficiários do TRFMED em outros Estados da Federação poderá ser atendida pela AUTOGESTÃO PRESTADORA, desde que previamente autorizada pelo TRF.

CLÁUSULA NONA – Os PARTÍCIPES diligenciarão para que os seus respectivos beneficiários tenham conhecimento dos Estatutos, Regulamentos, Instruções, Convênios e condições que integram o presente instrumento, bem como as normas que vierem a ser adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A utilização de serviços da AUTOGESTÃO PRESTADORA que extrapole os termos deste instrumento será de responsabilidade da AUTOGESTÃO DE ORIGEM, quando esta, previamente consultada, autorizar os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de exclusão de beneficiário, o PARTÍCIPE deverá recolher e inutilizar o cartão de identificação e as autorizações provisórias que o habilitam à utilização dos serviços, prestando essas informações imediatamente ao outro PARTÍCIPE, para adoção das providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os PARTÍCIPES responsabilizar-se-ão integralmente pela utilização indevida dos serviços por seus respectivos beneficiários, por motivo de exclusão e não recolhimento dos cartões e das autorizações provisórias, ou por qualquer outro motivo que dê causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos casos em que houver recebimento de notificações de intermediação preliminar - NIP de qualquer natureza, autos de infração, processos judiciais e administrativos movidos pelos beneficiários da AUTOGESTÃO DE ORIGEM contra a AUTOGESTÃO PRESTADORA, a AUTOGESTÃO PRESTADORA comunicará imediatamente à AUTOGESTÃO DE ORIGEM, para que tome as providências necessárias à participação no processo, segundo a intervenção de terceiro cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não seja possível ou não aceito por parte do Poder Judiciário ou entidade administrativa que a AUTOGESTÃO DE ORIGEM participe no processo judicial ou administrativo, na condição de intervenção de terceiro, fica ajustado que o ressarcimento de todas as despesas relacionadas ao custeio de procedimentos, multas, reembolsos, indenizações e despesas judiciais, como também as referentes aos honorários advocatícios, porventura suportados pela AUTOGESTÃO PRESTADORA, será de responsabilidade da AUTOGESTÃO DE ORIGEM, salvo comprovado que a AUTOGESTÃO PRESTADORA agiu com culpa ou dolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo ordem judicial para autorização de procedimentos sem cobertura, a AUTOGESTÃO PRESTADORA deverá informar imediatamente à AUTOGESTÃO DE ORIGEM, para que decida as providências a serem adotadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não havendo tempo hábil para comunicação da decisão judicial à AUTOGESTÃO DE ORIGEM, a AUTOGESTÃO PRESTADORA realizará o atendimento segundo a ordem judicial e cobrará as despesas na fatura mensal, cabendo à AUTOGESTÃO DE ORIGEM o ressarcimento.

PARÁGRAFO QUARTO – As responsabilidades dispostas nesta cláusula somente não se verificarão em caso de erros na conduta operacional, situação em que cada PARTÍCIPE se responsabilizará pelas consequências de seus atos.

DA REDE CREDENCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os PARTÍCIPES obrigam-se a disponibilizar um ao outro, durante a vigência deste convênio , relação dos prestadores da sua rede indireta credenciada, e a manter atualizada sua rede direta credenciada em seu portal corporativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os PARTÍCIPES autorizam-se reciprocamente a divulgar o *link* do portal corporativo do outro, onde conste a informação acerca da rede credenciada.

DAS CARÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os beneficiários da AUTOGESTÃO DE ORIGEM seguirão as regras estipuladas no regulamento próprio da respectiva autogestão no que concerne à carência, não se sujeitando aos prazos da AUTOGESTÃO PRESTADORA.

DA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A AUTOGESTÃO PRESTADORA será responsável por autorizar os procedimentos a serem realizados pelos beneficiários da AUTOGESTÃO DE ORIGEM, obrigando-se a adotar os mesmos critérios e rigor utilizados na análise das autorizações dos seus beneficiários, observando, ainda, as demais disposições contidas no subitem 4.4 do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

DA AUDITORIA DAS CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A auditoria das faturas e das guias processadas é de inteira responsabilidade da AUTOGESTÃO PRESTADORA, aplicando-se as regras que lhe são pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A AUTOGESTÃO PRESTADORA procederá à conferência das faturas apresentadas pela sua rede credenciada, referentes aos atendimentos dos

beneficiários da AUTOGESTÃO DE ORIGEM, com o mesmo rigor aplicado na conferência das faturas de seus próprios beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A auditoria das faturas e das guias processadas pela AUTOGESTÃO PRESTADORA não afasta a realização de análise pela AUTOGESTÃO DE ORIGEM, a qual poderá discordar da análise realizada pela outra partícipe, dando ciência dos pontos diversos para os ajustes que forem necessários, observados os prazos definidos nas CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA À QUARTA deste Termo.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Caberá à AUTOGESTÃO DE ORIGEM ressarcir à AUTOGESTÃO PRESTADORA os valores correspondentes às despesas que teve com os procedimentos médico-hospitalar, ambulatorial e diagnósticos prestados aos beneficiários da AUTOGESTÃO DE ORIGEM, além dos custos operacionais decorrentes da execução das ações necessárias ao efetivo atendimento dos beneficiários da outra partícipe em sua rede, conforme as regras dispostas no Capítulo 05 do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os serviços serão remunerados de acordo com as tabelas de preços praticadas por cada um dos PARTÍCIPES com sua respectiva rede credenciada, respeitando-se quaisquer alterações efetuadas pelas administrações, no interesse do aprimoramento dos serviços, observando, ainda, as demais disposições contidas no subitem 7.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

.

DO SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os PARTÍCIPES obrigam-se a guardar sigilo sobre todos os dados cadastrais e demais informações a que tenham acesso por força deste convênio , ficando expressamente vedado, em qualquer hipótese, o fornecimento, o acesso ou a cessão a terceiros, salvo se forem informações de conhecimento público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento desta obrigação importará a responsabilidade do PARTÍCIPE faltoso por perdas e danos que porventura venham a ser experimentados pelo outro PARTÍCIPE ou por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será considerado quebra de sigilo o envio de informações solicitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pelos órgãos fiscalizadores e pelo Poder Judiciário.

DOS IMPOSTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A AUTOGESTÃO PRESTADORA responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste instrumento, relativos à utilização dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada PARTÍCIPE é responsável pelo pagamento que lhe for diretamente exigido pelas fazendas públicas federal, estaduais ou municipais.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os PARTÍCIPES assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes caibam, decorrentes do objeto do presente instrumento, inclusive no que se refere a seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo cada um por si responsável pela liquidação de encargos sociais, fiscais e financeiros e prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, eximindo o outro PARTÍCIPE de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária ou previdenciária, inclusive em virtude de solidariedade e substituição tributária e previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A AUTOGESTÃO PRESTADORA não será responsabilizada por impossibilidade de atendimento ao beneficiário da outra Autogestão, causada por ato da AUTOGESTÃO DE ORIGEM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os PARTÍCIPES obrigam-se a fornecer, um ao outro, com antecedência necessária para envio à ANS, os dados da produção assistencial referente aos beneficiários da outra autogestão para cumprimento das obrigações periódicas e demais informações sempre que requisitadas pela ANS, observadas a ética e o sigilo profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Compete à AUTOGESTÃO PRESTADORA fornecer acesso à AUTOGESTÃO DE ORIGEM, dentro do prazo hábil para dar cumprimento à obrigação, às informações sobre a utilização dos serviços de assistência à saúde dos seus beneficiários, contendo todos os dados exigidos para a disponibilização do PIN-SS do Componente de Utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Compete aos PARTÍCIPES, ainda, as obrigações definidas no Capítulo 09 do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 01/2020

DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os PARTÍCIPES reservam-se o direito de redimensionar sua rede credenciada de prestadores de serviços, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – No caso de redimensionamento de rede hospitalar, seja por redução ou por substituição, o PARTÍCIPE deverá comunicar ao outro no mínimo 60 (sessenta) dias antes do descredenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – No caso de redimensionamento de rede não hospitalar, os PARTÍCIPES atualizarão o portal corporativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva substituição, devendo permanecer acessível por 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O PARTÍCIPE deverá comunicar ao outro, na data em que tomou conhecimento do fato, a suspensão definitiva do atendimento por parte do prestador, sem cumprimento do prazo para notificação ou não renovação contratual estabelecido entre as partes, ou a rescisão contratual por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, para fins de comunicação aos beneficiários acerca da exclusão do prestador.

DA SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– Os atendimentos poderão ser suspensos em virtude de inadimplência de qualquer das cláusulas deste convênio, especialmente a ausência do reembolso devido, a partir do dia seguinte ao da comunicação formal assinada pelo responsável protocolizada e com a devida confirmação de recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias ou reiterado implicará a resolução do presente convênio , a critério do PARTÍCIPE credor, não desonerando o devedor do reembolso a que se obrigou.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os reajustes praticados entre a AUTOGESTÃO PRESTADORA com os seus prestadores credenciados serão repassados à AUTOGESTÃO DE ORIGEM, sem necessidade de comunicação prévia à outra parte, deste que atendido todos os requisitos contidos no subitem 7.5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Este instrumento poderá ser rescindido por conveniência de qualquer dos PARTÍCIPES, mediante notificação por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência, permanecendo em vigor todas as cláusulas ajustadas até a efetiva extinção do convênio .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – No caso de descumprimento, por qualquer dos PARTÍCIPES, das obrigações previstas neste instrumento, o PARTÍCIPE prejudicado, a

seu critério, poderá denunciar este convênio , mediante prévia e formal notificação ao outro PARTÍCIPE, sem a necessidade de observância de qualquer prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O encerramento das atividades ou quaisquer gravames decorrentes de intervenção ou liquidação extrajudicial implica a extinção do presente convênio , independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Caberá a cada PARTÍCIPE comunicar aos seus beneficiários a extinção do convênio , bem como providenciar o recolhimento e a inutilização dos cartões de identificação e das autorizações provisórias que os habilitavam à utilização dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A extinção do presente convênio não desobriga o PARTÍCIPE do reembolso das despesas de atendimento e operacionais devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Nos casos de beneficiários em tratamento prolongado, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para que não seja interrompida a assistência, de modo que as despesas dele decorrentes sejam repassadas integralmente à AUTOGESTÃO DE ORIGEM, sem prejuízo da extinção do convênio .

PARÁGRAFO ÚNICO – Os PARTÍCIPES se comprometem a reembolsar as despesas realizadas por seus beneficiários, mesmo que a fatura seja apresentada ou que os serviços sejam realizados após a extinção do convênio , no caso de existirem beneficiários submetidos a tratamento hospitalar prolongado quando da denúncia deste instrumento, incluindo os casos em que houver necessidade de reanálise das contas médico-hospitalares, cujos pagamentos tenham sido efetivados parcialmente ou mesmo não realizados aos prestadores.

DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Eventual tolerância quanto ao descumprimento dos termos deste convênio não constituirá novação, renúncia ou alteração do avençado.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Os PARTÍCIPES indicarão formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das atividades decorrentes deste convênio .

DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos e Convênio , o presente instrumento vincula-se ao/à:

a) Edital de Chamamento Público nº 01/2020 e seus Anexos.

b) Processo Administrativo Virtual nº 0009311-87.2020.4.05.7000.
c) Carta de Proposta de Adesão, datada de ___/_____/_____.
d) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta
(acessar: https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res_CJF147_2011.pdf/view)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – A celebração do presente instrumento não configura incorporação, fusão ou qualquer outra modalidade de alteração da constituição dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – O presente convênio não conduz à transferência de qualquer responsabilidade, de uma Autogestão para outra, perante a ANS e os beneficiários, nem implica transferência de carteira de beneficiários, os quais permanecerão vinculados à Autogestão com a qual mantém vínculo de assistência à saúde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os PARTÍCIPES autorizam a inclusão da sua razão social ou nome fantasia, bem como dos integrantes da sua rede credenciada e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em meios de comunicação de acesso dos seus beneficiários.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum convênio entre os PARTÍCIPES e, quando necessário, mediante a formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O TRF5 providenciará a publicação do resumo do presente instrumento no DOU - Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Recife/PE, de de 2020.

XXXXXXXXX
Cargo
TRF

XXXXXXX
CPF – XXXX
Cargo TRF